



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 68

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			48
Atos do Poder Executivo	1	29	48
Vice-Governadoria			48
Casa Civil.....	16	32	48
Secretaria de Estado de Governo	16	35	49
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	17		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		35	50
Secretaria de Estado de Cultura			51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	17		
Secretaria de Estado de Educação.....	18	36	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18	40	52
Secretaria de Estado de Obras.....		40	53
Secretaria de Estado de Saúde		41	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	23	42	67
Secretaria de Estado de Transportes	24	44	69
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		46	70
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		46	145
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		46	145
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		46	
Secretaria de Estado de Esporte.....	26		147
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	27		147
Secretaria de Estado da Criança.....	28	46	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		47	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		47	148
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			148
Ineditoriais			149

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.253, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.932, de 02 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, inciso VII, do Decreto nº 33.932, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - os Representantes dos Segurados, objeto de indicação por meio do Ofício Geral nº 037/2012 da entidade representativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal:

- 1) Denivaldo Alves do Nascimento;
- 2) Sonivaldo Marciano de Lima;
- 3) Nilza Cristina Gomes dos Santos;
- 4) Haroldo Alois Barth;
- 5) Francisco da Silva Leal Júnior;
- 6) Cássio Alves de Moura;
- 7) Cléber Teixeira de Carvalho;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.254, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívidas relativo às despesas realizadas anterior ao exercício de 2012, nos seus diversos programas de trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, combinado com parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA: Art. 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento das dívidas anterior a 2012, relativo às despesas com seus diversos programas de trabalho.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos estabelecidos no §2º, do artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, deverá expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho a gestão.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do ajuste firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas de que trata este decreto deverão permanecer na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.254, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

A dívida que se pretende reconhecer, no valor de R\$(valor total da dívida em reais por extenso), referente ao exercício findo, nos autos do processo nº, não pôde ser conhecido durante o exercício de(ano)em razão de(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecidos o compromisso até o final do exercício de (ano).....como comprovam os documentos de fls. (número das folhas).....,

Os valores que se pretende verem reconhecidos, bem como a titularidade do credor sob as quantias devidas foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls. (número das folhas).....

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de (ano) , conforme comprovam os documentos de fls. (número das folhas).....

Brasília, de de 2013.

Ordenador de Despesas

(assinatura)

DECRETO Nº 34.255, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Art. 6º, do Decreto nº 33.420, de 15 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Transportes, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Governador, compete:

I. formular políticas e diretrizes para os Sistemas de Transporte Público Coletivo – STPC/DF e de Transporte Público Individual do Distrito Federal;

II. formular propostas para o sistema viário;

III. planejar e gerenciar o processo de sinalizações indicativa, de endereçamento, de indicações oficiais e de serviços auxiliares no Distrito Federal;

IV. formular diretrizes para o transporte de cargas;

V. formular diretrizes para a infraestrutura de passageiros;

VI. promover e realizar processo licitatório para delegação de permissões e concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte público de passageiros e de sua infraestrutura;

VII. promover a concepção e a implementação de programas, projetos e ações relativas aos sistemas de transporte público, ao trânsito, transporte de cargas e infraestrutura viária do Distrito Federal;

VIII. gerir o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF;

IX. planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços relativas ao transporte público de passageiros integrantes dos sistemas de transporte público do Distrito Federal;

X. definir o planejamento estratégico, a avaliação de desempenho do Sistema, a regulamentação do transporte público do Distrito Federal, incluindo o STPC/DF e o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF;

XI. exercer a coordenação setorial das unidades subordinadas e vinculadas à Secretaria de Estado de Transportes; e

XII. exercer a coordenação geral e a execução do Programa de Transporte Urbano – PTU.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Secretaria de Estado de Transportes tem a seguinte estrutura:

1 Gabinete

2 Ouvidoria

3 Unidade de Controle Interno

4 Assessoria de Comunicação Social

5 Assessoria Jurídico-Legislativa

6 Subsecretaria de Transporte Público Coletivo e Individual

6.1 Coordenação de Transporte Público Individual

6.1.1 Gerência de Estudos, Cadastro e Atendimento

6.1.1.1 Núcleo de Atendimento

6.1.1.2 Núcleo de Estudos

6.1.1.3 Núcleo de Cadastro

6.1.1.4 Núcleo de Estudos Tarifários

6.1.2. Gerência de Fiscalização e Vistoria

6.1.2.1 Núcleo de Fiscalização

6.1.2.2 Núcleo de Vistoria

6.1.2.3 Núcleo de Planejamento, Implantação e Controle dos Pontos de Táxi

6.1.2.4 Núcleo do Ponto de Apoio aos Taxistas do Aeroporto

6.1.2.5 Núcleo de Controle de Infrações e Recursos

6.2 Coordenação de Acompanhamento de Transporte Público Coletivo

6.2.1 Gerência de Acompanhamento do Serviço Básico Rodoviário

6.2.2 Gerência de Acompanhamento do Serviço Complementar

7 Subsecretaria de Infraestrutura

7.1 Coordenação de Infraestrutura em Sinalização

7.1.1 Gerência de Produção

7.1.2 Gerência de Estudos e Cadastro

7.2. Coordenação da Administração da Rodoviária de Brasília

7.2.1 Gerência de Administração

7.2.1.1 Núcleo de Conservação e Limpeza

7.2.1.2 Núcleo de Manutenção

7.2.1.3 Núcleo de Monitoramento e Controle de Permissionários

7.3 Coordenação de Terminais Rodoviários

7.3.1 Gerência Operacional dos Terminais Rodoviários

7.3.1.1 Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais

7.3.1.2 Núcleo de Monitoramento e Controle de Permissionários

7.3.1.3 Núcleo de Controle de Arrecadação

7.3.1.4 Núcleo de Administração dos Pontos de Soltura

7.3.2 Gerência dos Terminais Rodoviários do Gama

7.3.3 Gerência dos Terminais Rodoviários de Taguatinga

7.3.4 Gerência dos Terminais Rodoviários de Ceilândia

7.3.5 Gerência do Terminal Rodoviário de Planaltina

7.3.6 Gerência do Terminal Rodoviário da Asa Sul

7.3.7 Gerência dos Terminais Rodoviários de Brazlândia

7.3.8 Gerência dos Terminais Rodoviários de Sobradinho

7.3.9 Gerência do Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante

7.3.10 Gerência do Terminal Rodoviário do Paranoá

7.3.11 Gerência dos Terminais Rodoviários do Guará

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

7.3.12 Gerência do Terminal Rodoviário do Cruzeiro
 7.3.13 Gerência do Terminal Rodoviário de São Sebastião
 7.3.14 Gerência dos Terminais Rodoviários do Riacho Fundo
 8 Subsecretaria de Políticas de Transportes e Trânsito
 8.1 Coordenação de Políticas de Transportes
 8.1.1 Gerência de Sistemas
 8.1.1.1 Núcleo de Política Tarifária
 8.1.1.2 Núcleo de Planejamento
 8.1.2 Gerência de Tecnologias de Transportes
 8.1.2.1 Núcleo de Pesquisas
 8.1.3 Gerência de Avaliação e Integração Setorial
 8.1.3.1 Núcleo de Análise de Desempenho
 8.2 Coordenação de Políticas de Trânsito
 8.2.1 Gerência de Sistema Viário
 8.2.1.1 Núcleo de Segurança Viária
 8.2.1.2 Núcleo de Monitoramento
 8.2.2 Gerência de Cargas
 8.2.2.1 Núcleo de Estudos Técnicos
 8.3 Coordenação de Regulação
 8.3.1 Gerência de Normalização
 8.3.2 Gerência Sócio-Ambiental
 9 Subsecretaria de Coordenação de Projetos
 9.1 Coordenação de Planejamento de Projetos
 9.1.1 Gerência de Estudos e Pesquisas
 9.1.2 Gerência de Elaboração de Projetos
 9.2 Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Projetos
 9.2.1 Gerência de Acompanhamento de Projetos
 9.2.2 Gerência de Avaliação de Projetos
 9.3 Coordenação de Modernização Institucional
 9.3.1 Gerência de Mapeamento e Melhoria de Processos
 9.3.2 Gerência de Tecnologias de Gestão
 10 Unidade Especial de Gerenciamento do Programa
 10.1 Coordenação de Execução do Programa de Transporte Urbano
 10.2 Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Programa de Transporte Urbano
 11 Subsecretaria de Administração Geral
 11.1 Diretoria de Recursos Logísticos
 11.1.1 Gerência de Material
 11.1.1.1 Núcleo de Almoxarifado
 11.1.1.2 Núcleo de Distribuição e Controle
 11.1.1.3 Núcleo de Compras
 11.1.2 Gerência de Patrimônio
 11.1.2.1 Núcleo de Inventário
 11.1.2.2 Núcleo de Controle Patrimonial
 11.1.3 Gerência de Documentação e Protocolo
 11.1.3.1 Núcleo de Controle Documental
 11.1.3.2 Núcleo de Protocolo
 11.1.4 Gerência de Arquivo Geral
 11.1.4.1 Núcleo de Arquivamento
 11.1.5 Gerência de Manutenção e Transporte
 11.1.5.1 Núcleo de Manutenção
 11.1.5.2 Núcleo de Transporte
 11.1.5.3 Núcleo de Serviços Gerais
 11.1.6 Diretoria de Tecnologia da Informação
 11.1.6.1 Gerência de Projetos Técnicos
 11.1.6.2 Gerência de Suporte Tecnológico
 11.2 Diretoria de Gestão de Pessoas
 11.2.1 Gerência de Ativos e Cadastro
 11.2.1.1 Núcleo de Cadastro
 11.2.1.2 Núcleo de Administração de Pessoas
 11.2.2 Gerência de Capacitação e Desenvolvimento
 11.2.2.1 Núcleo de Capacitação
 11.2.3 Gerência de Benefícios, Aposentadorias e Pensões
 11.3 Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária
 11.3.1 Gerência de Contratos e Convênios
 11.3.1.1 Núcleo de Contratos
 11.3.1.2 Núcleo de Convênios
 11.3.2 Gerência de Orçamento e Finanças
 11.3.2.1 Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro
 11.3.2.2 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
 11.3.2.3 Núcleo de Controle de Despesa
 11.4 Diretoria de Gestão do Fundo de Transportes
 11.4.1 Gerência de Planejamento e Acompanhamento
 11.4.2 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo de Transportes
 12 Conselho do Transporte Público Coletivo

13 Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Órgãos vinculados:

1. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB
2. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS
3. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF
4. Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF

§1º O Conselho do Transporte Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF tem seu funcionamento definido pelo Decreto nº 33.405, de 12 de dezembro de 2011.

§2º A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI terá sua estrutura e funcionamento definidos em ato próprio.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Art. 3º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação político e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete:

- I. prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II. assistir ao Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;
- III. acompanhar o plano estratégico e os programas da Secretaria;
- IV. assessorar o Conselho vinculado à Secretaria de Estado; e
- V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 4º À Ouvidoria, unidade orgânica singular, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes e integrante do Sistema de Ouvidoria Geral do Distrito Federal, compete:

- I. facilitar o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria;
- II. atender com cortesia e respeito a questão apresentada, afastando qualquer discriminação ou prejulgamento;
- III. registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pelo órgão superior no SIGO/DF;
- IV. responder às manifestações recebidas;
- V. encaminhar as manifestações recebidas à área competente do órgão ou da entidade em que se encontra, acompanhando a sua apreciação;
- VI. participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SIGO/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- VII. prestar apoio ao órgão superior na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria;
- VIII. manter atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;
- IX. encaminhar ao órgão central dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas;
- X. encaminhar ao órgão central dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas.

Art. 5º À Unidade de Controle Interno, unidade orgânica de controle e fiscalização, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I. auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do controle interno;
- II. planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno;
- III. verificar a observância dos limites e das condições para a inscrição em restos a pagar;
- IV. acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. acompanhar a execução do orçamento;
- VI. fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento;
- VII. propor auditorias e inspeções ao órgão central de nível estratégico responsável pela função auditoria sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- VIII. dar ciência aos órgãos centrais de controle interno dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- IX. assegurar a observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos diretivos do SICON/DF;
- X. acompanhar a utilização de recursos transferidos a entidades privadas por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;
- XI. acompanhar o cumprimento das normas de execução dos contratos administrativos referentes ao fornecimento de materiais ou serviços;
- XII. acompanhar o cumprimento das normas referentes ao reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores;
- XIII. acompanhar o cumprimento das recomendações do SICON/DF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- XIV. acompanhar o cumprimento das normas nas prestações de contas de convênio;
- XV. acompanhar o cumprimento das normas de aposentadoria e pensões; e
- XVI. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§1º As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Controle Interno terão prioridade administrativa, e sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para os órgãos superiores.

§2º Poderá o chefe da Unidade de Controle Interno solicitar especialista com notório saber, quando da realização de inspeções houver a necessidade.

§3º O Corpo Técnico lotado e em exercício na Unidade de Controle Interno está habilitado a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições. §4º As conclusões da Equipe Técnica serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, ao Secretário de Estado.

§5º Os dirigentes de entidades, órgãos e unidades ligadas direta ou indiretamente à Secretaria de Estado devem proporcionar ao Corpo Técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do Titular da Unidade de Auditoria Interna. Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I. assistir à Secretaria nos assuntos de natureza de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;
- II. divulgar, interna e externamente, as ações realizadas pela Secretaria de Estado de Transportes;
- III. propor, coordenar e acompanhar, de forma centralizada, a implementação de Programa de comunicação social e de publicidade institucional da Secretaria e dos órgãos vinculados;
- IV. articular-se com as unidades que compõem a estrutura da Secretaria para a elaboração de material jornalístico sobre ações e realizações;
- V. planejar, coordenar e editar as atividades de publicações de jornais, revistas e boletins informativos;
- VI. planejar e acompanhar as entrevistas coletivas e contatos telefônicos para divulgação de informações relativas à Secretaria;
- VII. viabilizar a participação na mídia, por intermédio de programas que divulguem ou informem ao público ações ou fatos relativos à Secretaria;
- VIII. monitorar as notícias televisivas, radiofônicas, web, jornais e revistas quanto à temas relacionados à Secretaria e seus órgãos vinculados;
- IX. disponibilizar conteúdos, em conjunto com os demais setores da Secretaria, e alimentar o canal de notícias e fotos do sítio da Secretaria; e
- X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 7º À Assessoria Jurídico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I. assessorar juridicamente o Secretário de Estado de Transportes, o Secretário Adjunto e as demais unidades da Secretaria;
- II. promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros atos semelhantes inerentes às atividades da Secretaria, sem prejuízo da necessária manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo em vista sua competência privativa para o exercício da Consultoria Jurídica no âmbito do Distrito Federal;
- III. acompanhar os feitos, em juízo ou fora dele, em que a Secretaria figure como autora, ré, assistente ou oponente, ou em que for, por qualquer forma, interessada;
- IV. analisar os processos administrativos e responder consultas no âmbito da Secretaria, manifestando-se a respeito;
- V. elaborar ou analisar minutas de contrato, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos;
- VI. estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos a sua apreciação;
- VII. orientar as unidades de direção da Secretaria quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes da legislação e jurisprudência;
- VIII. analisar e encaminhar para aprovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, quando regulares, as minutas de editais de licitações promovidas pela Secretaria;
- IX. preparar informações ou defesas, a serem assinadas pelo Secretário, em cumprimento a decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou nas ações judiciais; e
- X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, observada a competência privativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§1º Excetua-se da parte final do inciso II deste artigo a análise jurídica sobre tema abordado em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao qual o Governador do Distrito Federal tenha outorgado efeito normativo por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º No caso do parágrafo anterior, a Assessoria Jurídico-Legislativa efetuará análise quanto ao cumprimento das recomendações constantes do parecer normativo, não se exigindo o encaminhamento de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo para dirimir dúvida jurídica específica não abordada no opinativo.

CAPÍTULO II

DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL

- Art. 8º À Subsecretaria de Transporte Público Coletivo e Individual, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete:
- I. normatizar, supervisionar e fiscalizar as ações referentes aos Serviços de Táxi;
 - II. promover a realização de licitações referente ao transporte público individual;
 - III. propor tarifas a serem praticadas nos Serviços de Táxi;
 - IV. promover, diretamente ou por meio de entidade reconhecida, formação, treinamento e reciclagem dos profissionais envolvidos na prestação dos Serviços de Táxi no Distrito Federal;
 - V. promover ações de melhoria da qualidade dos Serviços de Táxi;
 - VI. promover o monitoramento dos contratos de concessão e permissão dos Serviços Básico e Complementar do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;
 - VII. promover o monitoramento das permissões do Serviço de Táxi;
 - VIII. definir a metodologia de arquivamento dos contratos de concessão e permissão dos Ser-

viços Básico e Complementar do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

- IX. subsidiar as decisões do Secretário de Estado de Transportes no tocante aos contratos de concessão e permissão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
 - X. auxiliar à Subsecretaria de Políticas de Transportes e Trânsito – SUPOT na elaboração de políticas atinentes aos contratos de concessão e permissão do STPC/DF;
 - XI. notificar as concessionárias e permissionárias das faltas contratuais noticiadas pela entidade gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, de competência da Secretaria de Estado de Transportes;
 - XII. aplicar as penalidades, de competência da Secretaria de Estado de Transportes, previstas no edital, no contrato e na legislação vigente afetas aos contratos de concessão e permissão; e
 - XIII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 9º À Coordenação de Transporte Público Individual, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Transporte Público Coletivo e Individual, compete:
- I. coordenar e planejar ações referentes aos Serviços de Táxi;
 - II. planejar e coordenar a realização de licitação referente ao Transporte Público Individual.
 - III. coordenar a aplicação das penalidades previstas, de acordo com a legislação vigente;
 - IV. analisar e decidir os recursos de infração sob sua competência;
 - V. expedir os certificados necessários para execução dos serviços sob sua competência;
 - VI. coordenar e supervisionar a execução das competências específicas e genéricas das Gerências de Estudos, Cadastro e Atendimento e de Fiscalização e Vistoria;
 - VII. formular critérios e procedimentos para o cadastramento e avaliação dos Serviços de Táxi, conforme legislação vigente;
 - VIII. promover a realização de cursos visando a formação, o treinamento e a reciclagem dos operadores dos Serviços de Táxi;
 - IX. promover aprovação de propaganda de empresas registradas;
 - X. formular normas para a prestação dos serviços de sua competência; e
 - XI. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 10. À Gerência de Estudos, Cadastro e Atendimento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Transporte Público Individual, compete:
- I. gerenciar os estudos específicos de matérias inerentes aos Serviços de Táxi;
 - II. elaborar planos, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade dos Serviços de Táxi;
 - III. gerenciar os arquivos e cadastros dos operadores dos Serviços de Táxi;
 - IV. acompanhar os procedimentos relativos às irregularidades cometidas pelos operadores dos serviços de Transporte Público Individual;
 - V. controlar a aplicação dos critérios e procedimentos para o cadastramento e avaliação dos serviços;
 - VI. manter dados estáticos sobre os serviços de sua competência;
 - VII. gerenciar o atendimento presencial aos taxistas e motofretistas; e
 - VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 11. Ao Núcleo de Atendimento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Estudos, Cadastro e Atendimento, compete:
- I. prestar atendimento presencial ao taxista e motofretista;
 - II. expedir guias, requisições, declarações e outros documentos necessários;
 - III. manter controle atualizado de todas as atividades executadas no atendimento para fins de levantamentos estatísticos; e
 - IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 12. Ao Núcleo de Estudos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Estudos, Cadastro e Atendimento, compete:
- I. executar levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos e programas;
 - II. executar ações que visem a melhoria da qualidade dos Serviços de Táxi;
 - III. registrar firmas que tenham interesse em explorar propaganda comercial nos veículos do Serviço de Táxi;
 - IV. efetuar abertura de processo por firma de propaganda em consonância com a legislação vigente;
 - V. encaminhar ao Núcleo de Fiscalização a relação das placas dos veículos cadastrados e autorizados a divulgar a propaganda por firma registrada; e
 - VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 13. Ao Núcleo de Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Estudos, Cadastro e Atendimento, compete:
- I. organizar, classificar, registrar, selecionar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações de sua competência;
 - II. cadastrar e manter o registro físico e eletrônico dos permissionários de táxis e pessoas físicas;
 - III. efetuar o registro de entrada e saída documental da Subsecretaria;
 - IV. relacionar os permissionários que se encontram irregulares junto ao setor e encaminhar à fiscalização para as devidas providências;
 - V. executar os serviços de malote e de postagem da Subsecretaria; e
 - VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 14. Ao Núcleo de Estudos Tarifários, unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Gerência de Estudos, Cadastro e Atendimento, compete:
- I. preparar estudos para identificar possíveis distorções quanto a metodologia aplicada na planilha de cálculo do custo tarifário atual.
 - II. efetuar o monitoramento periódico sobre a situação do custo de cada serviço público de transporte e o custo coletivo do sistema;
 - III. efetuar o levantamento quantificado da frota real necessária exclusivamente para o bom atendimento na operação do transporte público individual;

IV. efetuar a avaliação econômico-financeira para definição prévia de tarifas e / ou valores de licitações das permissões do Serviço de Táxi, com apoio técnico especializado da Subsecretaria de Políticas de Transportes e Trânsito - SUPOT; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 15. À Gerência de Fiscalização e Vistoria, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Transporte Público Individual, compete:

I. gerenciar as ações referentes às atividades de sua competência realizadas pelos fiscais e vistoriadores junto aos permissionários dos Serviços de Táxi;

II. avaliar o comportamento dos operadores dos Serviços de Táxi;

III. gerenciar os pontos de táxi no Distrito Federal e o ponto de apoio ao taxista no aeroporto;

IV. gerenciar a emissão da documentação pertinente aos Serviços de Táxi, conforme norma vigente;

V. receber e encaminhar os processos referentes às notificações aplicadas pela fiscalização referente aos Serviços de Táxi;

VI. elaborar estatística das notificações e atuações;

VII. gerenciar a execução das atividades de fiscalização de campo, providenciando as soluções para os problemas detectados;

VIII. gerenciar os procedimentos de fiscalização de modo a evitar inconsistências e lacunas porventura existentes;

IX. avaliar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas pela fiscalização, individualizando a atuação dos fiscais; e

X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. Ao Núcleo de Fiscalização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização e Vistoria, compete:

I. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários;

II. executar os procedimentos de fiscalização de modo a evitar inconsistências e lacunas porventura existentes;

III. emitir notificação de irregularidade por descumprimento da legislação pertinente aos Serviços de Táxi;

IV. lavrar auto de infração; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 17. Ao Núcleo de Vistoria, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização e Vistoria, compete:

I. executar vistoria mecânica, estrutural, elétrica e de programação visual em todos os veículos da frota dos Serviços de Táxi, conforme legislação vigente;

II. efetuar o levantamento das irregularidades em razão do descumprimento da sua competência e encaminhar para a fiscalização;

III. manter o arquivo atualizado da documentação exigida para a avaliação e vistoria em todos os veículos da frota dos Serviços de Táxi;

IV. emitir, afixar e controlar os selos de vistoria e sua validade, conforme normas vigentes;

V. emitir pareceres técnicos e laudos sobre novos equipamentos ou equipamentos envolvidos em acidentes;

VI. fiscalizar os lacres de equipamentos de arrecadação e de controle operacional;

VII. lacrar veículos por falta de condições de segurança;

VIII. emitir relatórios estatísticos periódicos para avaliar as condições gerais dos veículos dos permissionários; e

IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 18. Ao Núcleo de Planejamento, Implantação e Controle dos Pontos de Táxi, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização e Vistoria, compete:

I. receber, analisar e encaminhar à autoridade competente os requerimentos de implantação de novos pontos de táxi;

II. inspecionar o funcionamento dos pontos de táxi existentes e as condições de uso pelos permissionários;

III. realizar estudos de viabilidade de criação de novos pontos de táxi;

IV. executar o monitoramento e a avaliação da qualidade dos Serviços de Táxi;

V. organizar, quantificar e atualizar os endereços dos pontos de táxi ativos;

VI. efetuar a divulgação dos locais e possíveis acessos dos usuários aos pontos de táxi mais próximos; e

VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. Ao Núcleo do Ponto de Apoio aos Taxistas do Aeroporto, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização e Vistoria, compete:

I. efetuar o atendimento de usuários e/ou permissionários prestando informações e orientações sobre a utilização, acesso e fiscalização do Serviço de Táxi;

II. manter, no posto de atendimento, material informativo aos usuários do Transporte Público Individual; e

III. executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 20. Ao Núcleo de Controle de Infrações e Recursos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização e Vistoria, compete:

I. manter atualizado o cadastro das Infrações e Recursos dos permissionários e motoristas auxiliares do Serviço de Táxi;

II. instruir processos referentes à aplicação de penalidades e recursos previstos na legislação;

III. controlar a ocorrência das infrações e da aplicação das penalidades; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. À Coordenação de Acompanhamento de Transporte Público Coletivo, unidade orgânica

de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Transporte Público Coletivo e Individual, compete:

I. coordenar o monitoramento dos contratos de concessão e permissão dos serviços básico e complementar do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

II. supervisionar o arquivo de todos os contratos ou ajustes das concessões e permissões do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

III. subsidiar à Subsecretaria de Transporte Público Coletivo e Individual nas notificações e nas aplicações de penalidades, de competência da Secretaria de Estado de Transportes, relacionadas aos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

IV. coordenar ações, juntamente com as demais áreas e com as unidades orgânicas envolvidas, que visem à melhoria da qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo;

V. supervisionar a execução das competências específicas e genéricas da Gerência de Acompanhamento do Serviço Básico Rodoviário e da Gerência de Acompanhamento do Serviço Complementar;

VI. supervisionar a elaboração e propor a programação anual de trabalho das gerências que lhe são diretamente subordinadas; e

VII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 22. À Gerência de Acompanhamento de Serviço Básico Rodoviário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Acompanhamento de Transporte Público Coletivo, compete:

I. monitorar os contratos de concessão e permissão do Serviço Básico do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

II. criar e manter arquivo atualizado dos contratos de concessão e permissão do Serviço Básico do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, com os respectivos registros das penalidades aplicadas pela Secretaria de Estado de Transportes;

III. manifestar sobre as notificações e aplicações de penalidades aos concessionários e permissionários do Serviço Básico do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

IV. efetuar pesquisa sempre que solicitado acerca das atividades desenvolvidas; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. À Gerência de Acompanhamento do Serviço Complementar, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Acompanhamento de Transporte Público Coletivo, compete:

I. monitorar os contratos de concessão e permissão do Serviço Complementar do modo Rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

II. criar e manter arquivo atualizado dos contratos de concessão e permissão do Serviço Complementar do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

III. manifestar sobre as notificações e aplicações de penalidades aos concessionários e permissionários do Serviço Complementar do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

IV. efetuar pesquisa, sempre que solicitado, acerca das atividades desenvolvidas; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 24. À Subsecretaria de Infraestrutura, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete:

I. planejar, implementar e administrar os serviços de infraestrutura de apoio ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II. planejar, implementar e administrar as atividades relativas à sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública no Distrito Federal;

III. realizar estudos e análises, planejar e propor a adoção de novas tecnologias/técnicas/materiais/equipamentos em sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública;

IV. planejar, implementar e administrar os Terminais Rodoviários do Distrito Federal, bem como a Rodoviária de Brasília;

V. propor a construção de novas rodoviárias ou terminais rodoviários;

VI. acompanhar e fiscalizar as atividades da Rodoviária Interestadual de Brasília;

VII. normatizar ou propor a normatização das atividades na esfera de sua competência;

VIII. propor adequações e atualizações ao Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal;

IX. autorizar o uso de espaços públicos nas rodoviárias e terminais rodoviários sob sua administração;

X. aplicar ou propor a aplicação de sanções a concessionários, permissionários ou autorizatários no âmbito de sua competência;

XI. aprovar projetos básicos e termos de referência relacionados à sua área de atuação; e

XII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. À Coordenação de Infraestrutura em Sinalização, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Infraestrutura, compete:

I. coordenar as atividades relativas à sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal;

II. coordenar e fiscalizar a execução das competências específicas das Gerências que lhes são subordinadas;

III. promover projetos inerentes à sua esfera de competência;

IV. apresentar projetos para realização de licitações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

V. sugerir adequações e atualizações ao Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal; e

VI. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. À Gerência de Produção, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Coordenação de Infraestrutura em Sinalização, compete:

I. executar, acompanhar, fiscalizar e controlar a confecção e implantação dos equipamentos de sinalização;

II. executar, controlar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva da sinalização;

III. sugerir melhoria dos equipamentos, materiais e atividades sob sua competência; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. À Gerência de Estudos e Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Coordenação de Infraestrutura em Sinalização, compete:

I. elaborar estudos e projetos para a implantação, melhoria, atualização e adequação da sinalização do Distrito Federal;

II. manter controle da sinalização do Distrito Federal;

III. inspecionar sistematicamente a sinalização implantada no Distrito Federal;

IV. conferir e fiscalizar a adequação da sinalização implantada ao projeto específico;

V. realizar estudos e pesquisas para melhoria do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal;

VI. sugerir melhoria dos equipamentos, materiais e atividades sob sua competência; e

VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. À Coordenação da Administração da Rodoviária de Brasília, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Infraestrutura, compete:

I. coordenar e fiscalizar as atividades da Rodoviária de Brasília;

II. coordenar e fiscalizar a execução das competências específicas da Gerência de Administração;

III. coordenar e controlar o uso dos espaços públicos na Rodoviária de Brasília;

IV. promover projetos inerentes à sua esfera de competência;

V. apresentar projetos para a realização de licitações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VI. realizar e/ou avaliar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;

VII. promover medidas necessárias à melhoria do desempenho operacional da Rodoviária de Brasília; e

VIII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. À Gerência de Administração, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Coordenação de Infraestrutura em Sinalização, compete:

I. controlar e fiscalizar a execução das competências específicas dos Núcleos que lhe são subordinados;

II. elaborar e Gerenciar documentos na esfera de competência da Rodoviária de Brasília;

III. desenvolver atividades administrativas na Rodoviária de Brasília; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 30. Ao Núcleo de Conservação e Limpeza, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração, compete:

I. executar, orientar e fiscalizar a prestação dos serviços de conservação e limpeza, necessários ao bom funcionamento da Rodoviária de Brasília; e

II. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. Ao Núcleo de Manutenção, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração, compete:

I. executar, orientar e fiscalizar a construção, manutenção e reforma das instalações prediais da Rodoviária de Brasília;

II. executar, orientar e fiscalizar a manutenção ou substituição dos equipamentos necessários ao bom funcionamento da Rodoviária de Brasília;

III. prestar apoio logístico à realização de eventos nas dependências da Rodoviária de Brasília; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 32. Ao Núcleo de Monitoramento e Controle de Permissionários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração, compete:

I. manter cadastro atualizado de permissionários ocupantes de espaços públicos na Rodoviária de Brasília;

II. fiscalizar e controlar a ocupação dos espaços públicos na Rodoviária de Brasília;

III. calcular e emitir documento de arrecadação referente a preço público de ocupação, cota de rateio e demais taxas e emolumentos na Rodoviária de Brasília;

IV. controlar a arrecadação referente ao item anterior;

V. expedir notificação em caso de inadimplência ou ocupação irregular, comunicando à esfera superior; e

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33. À Coordenação de Terminais Rodoviários, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Infraestrutura, compete:

I. coordenar e fiscalizar a execução das competências específicas das Gerências que lhe são subordinadas;

II. coordenar e controlar o uso dos espaços públicos nos Terminais Rodoviários e pontos de soltura;

III. promover projetos inerentes à sua esfera de competência;

IV. apresentar projetos para a realização de licitações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

V. realizar e/ou avaliar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;

VI. promover medidas necessárias à melhoria do desempenho operacional dos Terminais Rodoviários e pontos de soltura; e

VII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 34. À Gerência Operacional dos Terminais Rodoviários, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Terminais Rodoviários, compete:

I. elaborar e Gerenciar documentos na esfera de competência da Coordenação de Terminais Rodoviários;

II. desenvolver atividades administrativas na Coordenação de Terminais Rodoviários;

III. administrar pessoas, materiais e equipamentos da Coordenação de Terminais Rodoviários;

IV. apoiar as Gerências de Terminais Rodoviários; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. Ao Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Operacional dos Terminais Rodoviários, compete:

I. executar, orientar e fiscalizar a prestação dos serviços necessários ao bom funcionamento dos Terminais Rodoviários e Pontos de Soltura;

II. executar, orientar e fiscalizar a construção, manutenção e reforma das instalações prediais dos Terminais Rodoviários e Pontos de Soltura;

III. executar, orientar e fiscalizar a manutenção ou substituição dos equipamentos necessários ao bom funcionamento dos Terminais Rodoviários e Pontos de Soltura;

IV. prestar apoio logístico à realização de eventos nas dependências dos Terminais Rodoviários e Pontos de Soltura; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. Ao Núcleo de Monitoramento e Controle de Permissionários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Operacional dos Terminais Rodoviários, compete:

I. manter cadastro atualizado de permissionários ocupantes de espaços públicos nos Terminais Rodoviários e Pontos de Soltura;

II. fiscalizar e controlar a ocupação dos espaços públicos nos Terminais Rodoviários e Pontos de Soltura; e

III. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. Ao Núcleo de Arrecadação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Operacional dos Terminais Rodoviários, compete:

I. calcular e emitir documento de arrecadação referente a preço público de ocupação, cota de rateio e demais taxas e emolumentos nos Terminais Rodoviários e Pontos de Soltura;

II. controlar a arrecadação referente ao item anterior;

III. expedir notificação em caso de inadimplência comunicando à instância superior;

IV. orientar as Gerências de Terminais quanto aos procedimentos para arrecadação; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 38. Ao Núcleo de Administração dos Pontos de Soltura, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Operacional dos Terminais Rodoviários, compete:

I. controlar e fiscalizar as atividades dos Pontos de Soltura;

II. controlar o uso dos espaços públicos nos Pontos de Soltura;

III. executar medidas necessárias à melhoria do desempenho operacional dos Pontos de Soltura;

IV. expedir notificação em caso de ocupação irregular, comunicando imediatamente à instância superior; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 39. Às Gerências dos Terminais Rodoviários, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Terminais Rodoviários, compete:

I. controlar e fiscalizar as atividades do Terminal Rodoviário;

II. gerenciar o uso dos espaços públicos no Terminal Rodoviário;

III. executar medidas necessárias à melhoria do desempenho operacional do Terminal Rodoviário;

IV. expedir notificação em caso de ocupação irregular, comunicando imediatamente à instância superior;

V. atuar em parceria com a Gerência Operacional dos Terminais Rodoviários para realização de suas atividades; e

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Art. 40. À Subsecretaria de Políticas de Transportes e Trânsito, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete:

I. coordenar e planejar o processo de revisão, atualização e implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

II. coordenar e planejar a implementação das políticas de mobilidade e acessibilidade;

III. coordenar o desenvolvimento e o aprimoramento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

IV. coordenar a política tarifária dos serviços integrantes do STPC/DF;

V. definir critérios para aferição da avaliação de desempenho dos operados e do STPC/DF;

VI. planejar e coordenar estudos ou ações de governo, no âmbito Distrital ou Federal, que interfiram na gestão do STPC/DF, nos aspectos estratégicos, operacionais e normativos;

VII. planejar e coordenar, juntamente com os entes federados envolvidos, políticas de transporte público coletivo para a gestão compartilhada da região do Entorno;

VIII. coordenar e planejar os estudos e projetos relativos ao Sistema Integrado de Transporte – SIT;

IX. coordenar a implementação de ações que proporcionem melhorias à circulação de veículos, ciclistas e pedestres;

X. coordenar a implementação das políticas de sinalização e de segurança de trânsito;

XI. coordenar os estudos e ações voltadas à implementação de estacionamentos públicos e das operações de carga e descarga;

XII. coordenar os estudos relativos à manutenção, conservação e segurança da infraestrutura, à tecnologia de transporte e aos instrumentos de comunicação do STCP/DF e do sistema viário;
XIII. planejar e coordenar de estudos ou ações de governo, no âmbito Distrital ou Federal, que interfiram na engenharia de trânsito, quanto aos aspectos estratégicos, operacionais e normativos;
XIV. coordenar e planejar campanhas educativas, em conjunto com outros Órgãos, relacionadas ao comportamento no trânsito;

XV. coordenar a elaboração de normas e procedimentos para os modos coletivos, não motorizados e para o sistema viário;

XVI. coordenar a avaliação de possíveis impactos sócio-ambientais de projetos voltados à mobilidade;

XVII. coordenar a articulação com as Unidades que compõem a estrutura da Secretaria e os demais Órgãos da Administração Pública, na definição de políticas públicas de mobilidade e de acessibilidade; e

XVIII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 41. À Coordenação de Políticas de Transportes, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Políticas de Transportes e Trânsito, compete:

I. promover a revisão, a atualização e a implementação do PDTU/DF;

II. supervisionar a implementação das políticas de mobilidade e de acessibilidade;

III. promover ações para o aprimoramento do STPC/DF;

IV. formular e promover os critérios a serem utilizados na aferição da avaliação de desempenho dos operadores e do STPC/DF;

V. formular e promover os critérios a serem utilizados na aferição da avaliação de desempenho dos operadores e do STPC/DF;

VI. formular políticas de transporte público coletivo para a gestão compartilhada da Região do Entorno;

VII. supervisionar e promover os estudos e projetos relativos ao Sistema Integrado de Transporte – SIT;

VIII. supervisionar a implementação de ações que proporcionem melhorias à circulação dos modos não motorizados de transporte;

IX. coordenar e promover estudos relativos à manutenção, conservação e segurança da infraestrutura, à tecnologia de transporte e aos instrumentos de comunicação do STPC/DF;

X. promover a articulação com as Unidades que compõem a estrutura da Secretaria e os demais Órgãos da Administração Pública, no âmbito de suas atribuições; e

XI. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 42. À Gerência de Sistemas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Políticas de Transportes, compete:

I. gerenciar a revisão, atualização e implementação do PDTU/DF;

II. gerenciar a implementação das políticas de mobilidade e de acessibilidade;

III. elaborar ações para o aprimoramento do STPC/DF;

IV. gerenciar a política tarifária zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF;

V. elaborar e analisar os critérios a serem utilizados na aferição da avaliação de desempenho dos operadores e do STPC/DF;

VI. elaborar estudos de transporte público coletivo para a gestão compartilhada da Região do Entorno;

VII. elaborar estudos e projetos relativos ao Sistema Integrado de Transporte - SIT;

VIII. gerenciar a implementação de ações que proporcionem melhorias à circulação dos modos não motorizados de transporte; e

IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 43. Ao Núcleo de Política Tarifária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Sistemas, compete:

I. executar o acompanhamento e avaliação da evolução do quantitativo de gratuidades e descontos tarifários concedidos e o impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF;

II. confeccionar relatórios acerca da evolução das tarifas e demais parâmetros de custos e preços, promovendo o estudo comparativo com outras localidades;

III. efetuar estudos para o aprimoramento da política e estrutura tarifária do STPC/DF;

IV. efetuar o acompanhamento do quantitativo de créditos gerados, emitidos e utilizados no STPC/DF;

V. avaliar os estudos tarifários com base nas informações do STPC/DF;

VI. efetuar a monitoração da evolução da demanda, da quilometragem e da produtividade do STPC/DF, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

VII. efetuar o acompanhamento da evolução dos indicadores sociais e econômicos, propondo alternativas de ações que subsidiem a tomada de decisão; e

VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 44. Ao Núcleo de Planejamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Sistemas, compete:

I. preparar as ações voltadas à revisão, atualização e implementação do PDTU/DF;

II. efetuar estudos para a implementação das políticas de mobilidade e de acessibilidade;

III. efetuar pesquisas de avaliação do STPC/DF e dos modos não motorizados;

IV. efetuar estudos para o aprimoramento do STPC/DF;

V. confeccionar projetos destinados à melhoria dos modos coletivos e não motorizados de transporte;

VI. preparar relatórios de análise dos padrões de desempenho dos operadores e do STPC/DF, com base nos resultados dos indicadores;

VII. efetuar levantamento de dados para a gestão compartilhada da Região do Entorno;

VIII. executar estudos e projetos relativos ao Sistema Integrado de Transporte - SIT; e

IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 45. À Gerência de Tecnologias de Transportes, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Políticas de Transportes, compete:

I. gerenciar a revisão, atualização e implementação do PDTU/DF;

II. elaborar ações de aprimoramento tecnológico do STPC/DF;

III. orientar e analisar os estudos relacionados às tecnologias para uso nos modais coletivos e não motorizados de transporte, para a infraestrutura de apoio ao transporte e para instrumentos de comunicação do STPC/DF;

IV. acompanhar a elaboração e o surgimento de novas tecnologias de transporte disponíveis no mercado nacional e internacional;

V. orientar e consolidar as pesquisas que visem a melhoria do STPC/DF em parâmetros tecnológicos;

VI. analisar soluções tecnológicas que minimizem os custos de transporte, que mitiguem os impactos sócio-ambientais e que promovam melhorias das informações aos usuários; e

VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 46. Ao Núcleo de Pesquisas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Tecnologias de Transportes, compete:

I. efetuar pesquisas para o aprimoramento tecnológico do STPC/DF;

II. efetuar pesquisas que auxiliem na implementação das políticas de mobilidade e de acessibilidade;

III. elaborar estudos técnicos relativos à infraestrutura de apoio, sugerindo novas soluções disponíveis no mercado;

IV. elaborar estudos para a redução dos custos de transporte, que mitiguem os impactos sócio-ambientais e promovam melhorias das informações aos usuários;

V. elaborar pesquisa das novas tecnologias de transporte disponíveis no mercado nacional e internacional; e

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 47. À Gerência de Avaliação e Integração Setorial, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Políticas de Transportes, compete:

I. gerenciar a revisão, atualização e implementação do PDTU/DF;

II. gerenciar a elaboração de estudos pertinentes à avaliação de desempenho dos operadores, da manutenção, conservação e segurança da infraestrutura, da tecnologia de transporte e dos instrumentos de comunicação que compõem o STPC/DF;

III. acompanhar os procedimentos técnicos e operacionais adotados no STPC/DF, propondo alternativas de aprimoramento assim como monitorar permanentemente a operação, com medições periódicas para avaliação do grau de desempenho dos modos coletivos e não motorizados;

IV. avaliar os resultados dos indicadores de desempenho e acompanhar a evolução dos indicadores sociais, econômicos e tecnológicos;

V. elaborar metas de desempenho a serem atingidas pelos operadores e para o STPC/DF;

VI. elaborar estudos que permitam adequar os modos coletivos e não motorizados de transportes às necessidades dos usuários e às condições do mercado; e

VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 48. Ao Núcleo de Análise de Desempenho, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Avaliação e Integração Setorial, compete:

I. efetuar estudos sobre os critérios a serem utilizados na aferição do desempenho dos operadores e do STPC/DF;

II. registrar parâmetros de desempenho quanto à manutenção, conservação e segurança da infraestrutura, com base nos resultados dos indicadores de desempenho;

III. registrar parâmetros de desempenho físico-operacional classificando os operadores de acordo com a qualidade dos serviços prestados procedendo análise comparativa com outras localidades;

IV. executar o acompanhamento permanente dos serviços prestados, com medições periódicas de avaliação da produtividade dos modos coletivos e não motorizados de transporte;

V. confeccionar relatórios com base nos dados disponíveis no sistema de informação considerando os critérios de aferição de desempenho consolidados;

VI. executar estudos que permitam adequar os modos coletivos e não motorizados de transportes às necessidades dos usuários e às condições do mercado; e

VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 49. À Coordenação de Políticas de Trânsito, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Políticas de Transportes e Trânsito, compete:

I. promover a revisão, atualização e implementação do PDTU/DF;

II. supervisionar a implementação da política de mobilidade e de acessibilidade;

III. coordenar medidas moderadoras de tráfego voltadas à redução da velocidade dos veículos e à melhoria da circulação do transporte coletivo e do não motorizado;

IV. formular políticas de desestímulo ao uso do automóvel nas áreas centrais;

V. coordenar a elaboração de projetos visando à fluidez e a segurança do trânsito;

VI. supervisionar e promover estudos sobre os elementos de segurança de trânsito que compõe o sistema viário;

VII. analisar a demarcação de áreas públicas para o ordenamento dos espaços públicos e a relação entre oferta e demanda de estacionamentos;

VIII. coordenar estudos relativos à manutenção, conservação, segurança da infraestrutura, à tecnologia e instrumentos de comunicação para o sistema viário;

IX. coordenar os impactos na operação do tráfego provocados por alterações do uso e ocupação do solo;

X. supervisionar e analisar os dados estatísticos de trânsito;

XI. supervisionar a realização de pesquisas para avaliação da situação do transporte de cargas no Distrito Federal;

XII. formular estudos para regulamentar as operações de carga e descarga;

XIII. planejar melhorias para a mobilidade do transporte de cargas no Distrito Federal;

XIV. formular campanhas educativas, em conjunto com outros Órgãos, relacionadas ao comportamento no trânsito;

XV. promover a articulação com as Unidades que compõem a estrutura da Secretaria e demais Órgãos da Administração Pública, no âmbito de suas atribuições; e

XVI. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 50. À Gerência de Sistema Viário, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Políticas de Trânsito, compete:

I. preparar ações voltada à atualização e implementação do PDTU/DF;

II. gerenciar a implementação da política de mobilidade e de acessibilidade;

III. elaborar medidas moderadoras de tráfego voltadas à redução da velocidade dos veículos e à melhoria da circulação do transporte coletivo e do não motorizado;

IV. gerenciar ações de desestímulo ao uso do automóvel nas áreas centrais;

V. gerenciar e analisar os projetos relacionados ao sistema viário bem como os de melhoria da fluidez e da segurança viária;

VI. elaborar estudos sobre os elementos de segurança de trânsito que compõe o sistema viário;

VII. elaborar estudos para a demarcação de áreas públicas para o ordenamento dos espaços públicos e a relação entre oferta e demanda de estacionamentos;

VIII. gerenciar a implantação de novas tecnologias que proporcionem melhorias ao sistema viário;

IX. gerenciar os impactos na operação do tráfego provocados por alterações do uso e ocupação do solo;

X. analisar dados estatísticos de trânsito;

XI. gerenciar e avaliar os impactos da implementação das políticas de sinalização e de segurança de trânsito;

XII. acompanhar o desenvolvimento de campanhas educativas relacionadas ao comportamento no trânsito; e

XIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 51. Ao Núcleo de Segurança Viária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Sistema Viário, compete:

I. efetuar estudos de mobilidade e de acessibilidade quanto aos aspectos de segurança;

II. efetuar estudos pertinentes às medidas moderadoras de tráfego voltadas à redução da velocidade dos veículos e à melhoria da circulação do transporte coletivo e do não motorizado;

III. efetuar análise a fluidez do tráfego e os impactos na circulação de veículos, ciclistas, pedestres provocados por pólos geradores de tráfego e nas áreas centrais;

IV. efetuar estudos sobre os elementos de segurança de trânsito que deverão compor o sistema viário;

V. efetuar estudos para a implantação de novas tecnologias que proporcionem melhorias à segurança viária;

VI. preparar estudos de sinalização e de segurança de trânsito;

VII. efetuar estudos de campanhas educativas relacionadas ao comportamento no trânsito; e

VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 52. Ao Núcleo de Monitoramento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Sistema Viário, compete:

I. efetuar o monitoramento de ações para a redução dos acidentes de trânsito;

II. efetuar estudos dos impactos na circulação de veículos motorizados e não motorizados;

III. efetuar levantamentos de dados sobre a circulação no sistema viário;

IV. preparar dados estatísticos sobre segurança viária, com ênfase nos modos coletivos e não motorizados;

V. efetuar o monitoramento da demarcação de áreas públicas de estacionamento para o ordenamento dos espaços públicos e identificar áreas com problemas na relação entre oferta e demanda de estacionamentos;

VI. efetuar pesquisas de dados estatísticos de trânsito; e

VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 53. À Gerência de Cargas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Políticas de Trânsito, compete:

I. gerenciar a revisão, atualização e implementação do PDTU/DF;

II. gerenciar as pesquisas de avaliação da situação do transporte de cargas no Distrito Federal;

III. elaborar estudos para regulamentação da circulação do transporte de carga no âmbito do Distrito Federal;

IV. elaborar estudos para a melhoria da mobilidade do transporte de cargas no Distrito Federal;

V. gerenciar estudos para a implantação de novas tecnologias que proporcionem melhorias ao transporte de cargas;

VI. avaliar a circulação e mobilidade do transporte de cargas perigosas no Distrito Federal; e

VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 54. Ao Núcleo de Estudos Técnicos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cargas, compete:

I. efetuar estudos de avaliação da situação e dos locais de acidentes com transporte de cargas;

II. efetuar estudos para a regulamentação das operações de carga e descarga;

III. efetuar o monitoramento dos impactos na operação do transporte de carga;

IV. efetuar estudos de dados estatísticos sobre transporte de cargas;

V. efetuar pesquisas sobre novas tecnologias que proporcionem melhorias ao controle do transporte de cargas; e

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 55. À Coordenação de Regulação, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Políticas Transportes e Trânsito, compete:

I. supervisionar a revisão, atualização e implementação do PDTU/DF;

II. supervisionar a implementação das políticas de mobilidade e acessibilidade;

III. supervisionar a elaboração de normas voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento do STPC/DF;

IV. coordenar pesquisas de novas tecnologias que contribuam para a melhoria ambiental do espaço urbano

V. coordenar e revisar as coletâneas de legislação pertinentes às áreas de atuação da Subsecretaria;

VI. supervisionar e promover a edição de normas pertinentes às atividades da Subsecretaria;

VII. analisar os impactos sócio-ambientais dos projetos propostos para o STPC/DF;

VIII. supervisionar a elaboração de pesquisas para verificação do cumprimento das legislações sócio-ambientais pertinentes;

IX. promover a articulação com as Unidades que compõem a estrutura da Secretaria e demais Órgãos da Administração Pública, no âmbito de suas atribuições; e

X. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 56. À Gerência de Normalização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Regulação, compete:

I. elaborar normas e procedimentos voltados ao desenvolvimento e aprimoramento do STPC/DF;

II. acompanhar a revisão, atualização e implementação do PDTU/DF;

III. gerenciar os trabalhos de edição de normas e manter atualizadas as coletâneas de legislação pertinentes às áreas de atuação da Subsecretaria;

IV. analisar e promover a normatização dos procedimentos a serem adotados no âmbito da Subsecretaria; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 57. À Gerência Sócio-Ambiental, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Regulação, compete:

I. avaliar os impactos sócio-ambientais dos projetos propostos para os serviços de transporte coletivo e propor medidas mitigadoras;

II. acompanhar a revisão, atualização e implementação do PDTU/DF no escopo sócio-ambiental;

III. elaborar pesquisas para verificação do cumprimento das legislações sócio-ambientais pertinentes;

IV. executar pesquisas de novas tecnologias de transporte que contribuam para a melhoria ambiental do espaço urbano; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Art. 58. À Subsecretaria de Coordenação de Projetos, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete:

I. estabelecer diretrizes e coordenar a implementação de estratégias, planos, programas e projetos, visando à melhoria da gestão interna da Secretaria;

II. propor programas, projetos e atividades voltados à otimização da prestação dos serviços de transportes;

III. promover estudos e projetos visando a reestruturação e modernização institucional;

IV. propor normas e padrões para a uniformização de procedimentos no âmbito da Secretaria;

V. definir e coordenar a implantação de sistemática de monitoramento e avaliação de projetos no âmbito da Secretaria; e

VI. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. À Coordenação de Planejamento de Projetos, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Coordenação de Projetos, compete:

I. planejar e coordenar a elaboração de projetos voltados ao fortalecimento e à modernização da gestão interna da Secretaria;

II. planejar, em conjunto com a respectiva área técnica, programas e projetos voltados à otimização da prestação dos serviços de transportes;

III. coordenar a realização de estudos e pesquisas que auxiliem no processo de elaboração de programas e projetos da Subsecretaria;

IV. coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico da Secretaria; e

V. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 60. À Gerência de Estudos e Pesquisas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento de Projetos, compete:

I. realizar levantamentos de dados necessários para subsidiar na elaboração de projetos da Subsecretaria;

II. implantar sistemática de aplicação de pesquisas periódicas de satisfação dos usuários dos serviços prestados pela Secretaria;

III. elaborar estudos e dados estatísticos que auxiliem no processo de construção de programas e projetos da Subsecretaria;

IV. orientar pesquisas de interesse da Secretaria; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 61. À Gerência de Elaboração de Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento de Projetos, compete:

I. elaborar programas e projetos de melhoria da gestão interna e de otimização da prestação dos serviços no âmbito da Secretaria;

II. subsidiar e apoiar os setores da Secretaria na implantação dos programas e projetos de fortalecimento institucional;

III. realizar o planejamento estratégico setorial; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Projetos, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Coordenação de Projetos, compete:

I. promover a implantação de sistemática de monitoramento e avaliação para o acompanhamento dos projetos no âmbito da Secretaria;

II. formular e implantar mecanismo de aferição de projetos, por meio de indicadores de desempenho;

III. acompanhar a implementação dos programas e projetos;

IV. supervisionar os resultados obtidos na execução dos projetos da secretaria, identificando seus níveis de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade; e

V. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 63. À Gerência de Acompanhamento de Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Projetos, compete:

I. executar procedimentos sistemáticos de monitoramento dos projetos, mediante controle de desempenho;

II. consolidar dados estatísticos relativos aos programas e projetos;

III. gerenciar os custos relativos aos projetos desenvolvidos pela Secretaria; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 64. À Gerência de Avaliação de Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Projetos, compete:

I. realizar estudos para definição de indicadores que permitam expressar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos programas e projetos;

II. avaliar o desempenho dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;

III. implantar mecanismos que viabilizem a comparação dos resultados dos projetos desenvolvidos pela Secretaria; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 65. À Coordenação de Modernização Institucional, órgão de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Coordenação de Projetos, compete:

I. analisar, propor e acompanhar a estrutura organizacional da Secretaria;

II. promover e coordenar programas, projetos e atividades relacionadas ao fortalecimento e desenvolvimento institucional, à qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho no âmbito da Secretaria;

III. promover estudos e pesquisas de novas tecnologias de gestão e de modernização administrativa;

IV. participar da elaboração, manutenção e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de racionalização administrativa; e

V. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 66. À Gerência de Mapeamento e Melhoria de Processos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Modernização Institucional, compete:

I. gerenciar atividades referentes aos programas e projetos de desburocratização no âmbito da Secretaria;

II. proceder ao mapeamento dos macroprocessos e processos de trabalho da Secretaria;

III. elaborar normas, manuais e demais instrumentos de racionalização administrativa; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 67. À Gerência de Tecnologias de Gestão, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Modernização Institucional, compete:

I. gerenciar atividades referentes aos programas e projetos de excelência da gestão e de melhoria do atendimento ao cidadão no âmbito da Secretaria;

II. gerenciar ações voltadas à implementação de programas, projetos e atividades de fortalecimento e modernização institucional;

III. realizar estudos e pesquisas de novas tecnologias de gestão e de modernização administrativa; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 68. À Unidade Especial de Gerenciamento do Programa, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete:

I. coordenar a implementação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Transporte Urbano, compatibilizando e articulando as ações e os agentes envolvidos na execução do Programa e demais órgãos e entidades públicas e privadas intervenientes ou parceiras;

II. mobilizar, orientar, supervisionar, integrar e respaldar os organismos co-executores, parceiros e contratados, na implementação das ações do Programa;

III. monitorar as ações atinentes ao Programa e avaliar, continuamente, os resultados auferidos, tendo por base o Marco Lógico estabelecido;

IV. assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para consecução dos objetivos e metas do Programa;

V. representar o Distrito Federal nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Programa de Transporte Urbano, atuando como unidade de interface com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID durante a execução do contrato de implementação, desde que resguardados os seus objetivos gerais;

VI. subsidiar o Secretário de Estado de Transportes na celebração de convênios e contratos e expedição dos atos necessários ao desenvolvimento do Programa;

VII. promover, por meio dos órgãos competentes, as licitações necessárias à execução do Programa, de acordo com a legislação pertinente e com as políticas e procedimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre o assunto;

VIII. promover e coordenar, em colaboração com os co-executores, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de entendimento e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade do Programa;

IX. subsidiar na elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA;

X. promover as contratações resultantes das licitações realizadas para a consecução dos objetivos do Programa;

XI. promover os mecanismos para movimento de recursos financeiros; e

XII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. À Coordenação de Execução do Programa de Transporte Urbano, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Unidade Especial de Gerenciamento do Programa, compete:

I. gerenciar os recursos alocados ao Programa e propor alteração na programação financeira durante a sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

II. elaborar diretamente, ou Gerenciar a elaboração dos estudos e dos projetos pertinentes ao Programa;

III. gerenciar os contratos, focando no acompanhamento global das intervenções, no controle de qualidade e no monitoramento e avaliação continuada de resultados;

IV. promover a administração de interface e entendimentos com as Unidades Técnicas e demais agentes internos e externos envolvidos;

V. acompanhar os programas ambientais do PGA e realizar a supervisão ambiental das obras;

VI. acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;

VII. estabelecer normas e procedimentos complementares, quando necessário, para execução das ações do Programa;

VIII. coordenar as ações necessárias à realização das licitações e contratações de obras e aquisições de bens e serviços, orientar os organismos co-executores quanto às normas pertinentes, acompanhar o seu desenvolvimento e o processamento dos contratos resultantes;

IX. assessorar na elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA;

X. elaborar a proposta anual de orçamento do Programa;

XI. analisar os editais elaborados pelos organismos co-executores relativos a licitações para contratação de estudos, projetos, obras e serviços no âmbito do Programa, de forma a fazer cumprir as diretrizes, normas e planos de investimentos pertinentes;

XII. organizar e manter um adequado banco de dados de registros históricos que preservem a memória da implantação do Programa; e

XIII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 70. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Programa de Transporte Urbano, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada à Unidade Especial de Gerenciamento do Programa, compete:

I. elaborar e divulgar relatório com informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento da execução das intervenções, observadas as normas, os procedimentos e os instrumentos de controle e acompanhamento definidos previamente pelo Programa;

II. monitorar e acompanhar a compatibilização dos Planos Operativos anuais do Programa;

III. acompanhar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;

IV. preparar e efetivar os convênios e contratos com os co-executores;

V. acompanhar o cumprimento das ações necessárias à realização das licitações e contratações de obras e aquisições de bens e serviços, orientar os organismos co-executores quanto às normas pertinentes, acompanhar o seu desenvolvimento e o processamento dos contratos resultantes;

VI. assessorar na elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA;

VII. monitorar o adequado Gerenciamento dos contratos de obras e serviços firmados para execução do Programa, perante os seus organismos co-executores, enfatizando o acompanhamento global das intervenções e o controle de qualidade dos resultados;

VIII. gerenciar o sistema de informações Gerenciais, inerente ao Programa, perante os organismos co-executores;

IX. manter um banco de dados com todas as informações pertinentes sobre a execução do Programa;

X. assegurar o adequado e tempestivo fornecimento dos dados e informações pertinentes às instâncias de coordenação e ao BID;

XI. revisar os termos de referência relativos à contratação do serviço de apoio ao Gerenciamento e supervisão de obras, verificando a sua adequabilidade e pertinência;

XII. acompanhar e monitorar os programas ambientais do PGA relativamente ao andamento das obras e serviços do Programa; e

XIII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 71. À Subsecretaria de Administração Geral, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Transportes, compete:

I. coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão administrativa, gestão de pessoas, tecnologia da informação e de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria;

II. subsidiar os órgãos centrais, Gerenciando setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções de orçamento, documentação e comunicação administrativa, pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

III. supervisionar a elaboração e propor a programação anual de trabalho das diretorias que lhe são diretamente subordinadas;

IV. coordenar e supervisionar a execução dos contratos e convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Transportes;

V. encaminhar para publicação despachos, decisões, instruções e outros documentos de interesse da Secretaria de Estado de Transportes;

VI. aplicar as penalidades de advertência, multa e suspensão previstas na Lei 8666/1993 e demais normas pertinentes, no âmbito da Secretaria;

VII. submeter à aprovação do Secretário de Estado de Transportes, as políticas e diretrizes gerais de aplicação de recursos, a proposta de orçamento e suas reformulações, bem como os relatórios de prestações de contas concernentes ao Fundo de Transporte Público e Coletivo do Distrito Federal;

VIII. encaminhar matérias para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e demais jornais, quando se fizer necessário; e

IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. À Diretoria de Recursos Logísticos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I. planejar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades referentes à administração de material, patrimônio, transporte, documentação e comunicação administrativa e serviços gerais;

II. assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

III. emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;

IV. apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;

V. propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VI. articular ações integradas com outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos, quando for o caso;

VII. orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

VIII. subsidiar o orçamento anual da Secretaria no que diz respeito a unidade sob sua responsabilidade; e

IX. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 73. À Gerência de Material, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Recursos Logísticos, compete:

I. executar a aquisição de material de consumo, de bens patrimoniais e de execução de serviços, instruindo os respectivos processos na forma da legislação vigente;

II. acompanhar o controle físico financeiro sobre os estoques de materiais de consumo, opinando sobre a aquisição dos materiais;

III. calcular e propor a aplicação de penalidade aos fornecedores, referente à não observância dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais bem como notificá-los;

IV. solicitar à Subsecretaria de Licitação e Compra, órgão central de compras, na forma da legislação vigente a catalogação de serviços e materiais, no sistema e-compras-DF, expedir Pedido de Execução de Serviços – PES e Pedido de Aquisição de Material – PAM, no âmbito da Secretaria;

V. manter os órgãos da ST informados sobre o cronograma de solicitação de material;

VI. orientar e esclarecer dúvidas de fornecedores; e

VII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 74. Ao Núcleo de Almoxarifado, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Material, compete:

I. executar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, controle, guarda e distribuição de material;

II. efetuar o controle físico sobre os estoques de materiais de consumo comunicando ao Núcleo de Controle e Distribuição a necessidade de reposição dos estoques;

III. manter atualizada toda documentação relativa à aquisição e guarda e distribuição de materiais;

IV. inventariar e controlar o material de consumo em estoque e registrar sua movimentação;

V. controlar o recebimento de materiais e propor a aplicação de penalidades aos fornecedores, referente à não observância dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais;

VI. efetuar a conciliação física dos materiais de consumo com o estoque registrado no sistema de gestão de materiais;

VII. zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material; e

VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 75. Ao Núcleo de Distribuição e Controle, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Material, compete:

I. executar as atividades relacionados ao controle físico sobre os estoques de materiais de consumo com o Núcleo de Almoxarifado;

II. elaborar pedido de compra de material de consumo para reposição de estoque quando informado pelo Núcleo de Almoxarifado ou para atendimento às demandas específicas;

III. promover o cadastramento e atualização dos responsáveis pela solicitação de materiais da ST; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. Ao Núcleo de Compras, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Material, compete:

I. emitir pedidos de compra de material e pedido de prestação de serviço;

II. estimar preços dos materiais e prestação de serviços, bem como indicar a modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III. instruir e acompanhar a aquisição de material;

IV. atualizar preços e listagem de material em processo de aquisição; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 77. À Gerência de Patrimônio, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Recursos Logísticos, compete:

I. acompanhar as atividades relacionadas ao controle físico dos bens patrimoniais;

II. acompanhar e controlar a aquisição, incorporação e desincorporação, e a transferência de bens móveis e imóveis no âmbito da Secretaria;

III. recolher bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e redistribuição;

IV. propor incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e o remanejamento de bens patrimoniais;

V. instruir processos relativos ao extravio de bens móveis; e

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 78. Ao Núcleo de Inventário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Patrimônio, compete:

I. executar as atividades relacionadas ao controle físico dos bens patrimoniais;

II. controlar a movimentação dos bens patrimoniais no âmbito da Secretaria de Transportes bem como emitir os relatórios;

III. apoiar a Comissão de Inventário Anual dos bens da Secretaria de Transporte; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 79. Ao Núcleo de Controle Patrimonial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Patrimônio, compete:

I. expedir termo de guarda e responsabilidade, de transferência e movimentação de bens patrimoniais;

II. manter atualizados os registros dos bens móveis e imóveis da Secretaria;

III. recolher os bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e redistribuição;

IV. propor incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência, doação e remanejamento de bens patrimoniais e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 80. À Gerência de Documentação e Protocolo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Recursos Logísticos, compete:

I. organizar e orientar as atividades relativas ao recebimento, registro, classificação, autuação, controle, distribuição e a expedição de documentos externos e processos em geral da Secretaria;

II. apoiar e orientar as atividades de controle documental do Gabinete do Secretário;

III. manter acervo documental administrativo do setor;

IV. receber, distribuir e informar o andamento de documentos e processos; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 81. Ao Núcleo de Controle Documental, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Documentação e Protocolo, compete:

I. executar a reprodução de documentos e a execução de serviços de encadernação; e

II. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 82. Ao Núcleo de Protocolo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Documentação e Protocolo, compete:

I. executar o cadastramento e movimentação de processos internos e externos no SICOP e/ou outros sistemas de controle de documentação, para serem enviados a outros Órgãos;

II. receber, enviar malote e cadastrar os documentos recebidos e enviados para entrega às seções destinatárias;

III. autuar processos, quando determinado;

IV. receber e distribuir toda correspondência, fazer listagem e postagem, enviar mensagens e telegramas;

V. expedir a correspondência oficial; e

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 83. À Gerência de Arquivo Geral, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Recursos Logísticos, compete:

I. coordenar, supervisionar e controlar a gestão de documentos destinados ao arquivo, no âmbito da Secretaria;

II. controlar o sistema de arquivamento de papéis e processos em geral,

III. estabelecer critérios de encaminhamento da documentação para arquivo bem como políticas de avaliação documental;

IV. manter a custódia, a conservação e o arranjo do acervo documental;

V. garantir o acesso aos documentos, resguardando aqueles que requeiram sigilo e restrições, conforme legislação vigente;

VI. disciplinar a reprodução e a consulta dos documentos;

VII. promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;

VIII. preservar a memória da Instituição servindo como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa científica, e

IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 84. Ao Núcleo de Arquivamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Arquivo Geral, compete:

I. receber os documentos encaminhados para o Arquivo Geral;

II. classificar, conferir e registrar a documentação encaminhada para o arquivo;

III. executar o arquivamento dos documentos encaminhados pelos órgãos da Secretaria de Transportes;

IV. propor a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos, na forma legislação vigente; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 85. À Gerência de Manutenção e Transporte, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Recursos Logísticos, compete:

- I. coordenar e supervisionar as atividades de manutenção predial;
- II. coordenar e supervisionar a utilização dos veículos a serviço da Secretaria;
- III. fazer cumprir a legislação de utilização dos veículos oficiais;
- IV. controlar o uso dos veículos através das requisições previstas em norma;
- V. controlar o recolhimento de multas aplicadas aos veículos oficiais;
- VI. manter a frota devidamente legalizada junto aos órgãos fiscalizadores no âmbito do Governo do Distrito Federal e;
- VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 86. Ao Núcleo de Manutenção, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção e Transporte, compete:

- I. atender solicitações de consertos em geral por meios próprios ou em parceria com outros órgãos;
- II. solicitar contratação de serviços, apresentando termos de referência quando não possam ser executados por meios próprios;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de manutenção da secretaria e registrar em relatório os trabalhos executados e;
- IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 87. Ao Núcleo de Transportes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção e Transporte, compete:

- I. executar as atividades de gestão dos veículos a serviço da Secretaria;
- II. controlar o uso de combustível comunicando à Gerência ocorrências que contrariem a norma vigente;
- III. orientar e controlar o uso dos veículos que estejam sob a responsabilidade de outra Subsecretaria;
- IV. zelar pelo bom estado da frota e propor apuração de responsabilidades de ocorrências com veículo;
- V. emitir relatórios semanais de utilização dos veículos da Secretaria, produzidos a partir das requisições encaminhadas semanalmente pelos usuários da frota;
- VI. manter atualizado o cadastro dos condutores de veículos e;
- VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 88. Ao Núcleo de Serviços Gerais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção e Transporte, compete:

- I. promover o abastecimento de materiais para o bom funcionamento dos serviços de copa;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas quanto ao atendimento aos servidores da Secretaria de Transporte nos serviços de copa;
- III. acompanhar e supervisionar a prestação de serviços de limpeza das empresas terceirizadas e;
- IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 89. À Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

- I. instrumentalizar o Secretário com informações Gerenciais, relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Transportes;
- II. dirigir e analisar mecanismos, processos e atos normativos, de forma a promover a segurança física e lógica do ambiente de informática, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Transportes;
- III. formular o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de modo a oferecer subsídios técnicos na definição de conceitos e dos procedimentos específicos;
- IV. planejar, coordenar e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de informática e demais atividades de Tecnologia da Informação da Secretaria;
- V. estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
- VI. definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a implantação de novas Tecnologias de informação no âmbito da Secretaria de Transportes;
- VII. promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos produtos e serviços de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
- VIII. coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações estratégicas de Tecnologia da Informação da Secretaria de Transportes;
- IX. planejar e implementar estratégias de soluções de Tecnologia da Informação, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria;
- X. garantir que os produtos e serviços relativos à Tecnologia da Informação estejam de acordo com a legislação pertinente;
- XI. representar institucionalmente a Secretaria de Transportes em assuntos de Tecnologia da Informação;
- XII. planejar treinamentos para aprimoramento dos servidores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação;
- XIII. coordenar e supervisionar as atividades técnicas afetas ao Gerenciamento e manutenção do sítio da Secretaria de Estado de Transportes; e
- XIV. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 90. À Gerência de Projetos Técnicos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação, compete:

- I. executar os atos necessários à Gestão Contratual de bens e serviços, decorrentes das aquisições de Tecnologia da Informação;
- II. elaborar e propor mecanismos, processos e atos normativos, de forma a promover a segurança física e lógica do ambiente de informática, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Transportes

- III. acompanhar os pagamentos dos contratos efetivados da área correlata;
- IV. providenciar, junto ao órgão competente, a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da Diretoria;
- V. promover e executar treinamentos para aprimoramento dos servidores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação;
- VI. elaborar ou subsidiar a elaboração de termos de referência e projetos básicos da Diretoria de Tecnologia da Informação, em articulação com a área interessada, possibilitando o enquadramento dos mesmos em conformidade com a legislação e jurisprudência vigentes;
- VII. acompanhar e avaliar a elaboração de contratos de Tecnologia da Informação;
- VIII. propor e acompanhar a implementação de projetos de sistemas de informação no âmbito da Secretaria de Transportes;
- IX. avaliar e controlar a qualidade dos serviços contratados com empresas terceirizadas para fornecimento de serviços e produtos de informática;
- X. emitir relatórios Gerenciais para acompanhamento dos níveis de serviço acordados nos contratos de suporte técnico em equipamentos, softwares instalados e instalação e configuração de equipamentos;
- XI. preparar, propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos de sistemas, comunicação de voz e dados, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de informática e demais atividades de Tecnologia da Informação da Secretaria; e
- XII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 91. À Gerência de Suporte Tecnológico, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação, compete:

- I. orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento, modelagem e customização de sistemas informatizados e de administração de banco de dados;
 - II. propor padrões para a especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação na Secretaria;
 - III. identificar as necessidades relacionadas aos sistemas de informática, promovendo ações corretivas, adaptativas e evolutivas que se façam necessárias;
 - IV. apoiar os usuários finais na solução de problemas nos sistemas em operação na Secretaria;
 - V. promover estudos sobre novas tecnologias, visando à melhoria dos serviços prestados aos servidores da Secretaria;
 - VI. manter documentação dos dicionários de dados, códigos fonte, manuais de usuário, metodologia de desenvolvimento de sistemas e outros vinculados à sua área de atuação;
 - VII. administrar o banco de dados e dar suporte às permissões de acesso dos sistemas corporativos, garantindo o bom desempenho de sua operação;
 - VIII. aplicar política de segurança, visando a integridade, qualidade, segurança e disponibilidade das informações dos sistemas de informações da Secretaria de Transportes;
 - IX. orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de atendimento de suporte técnico, manutenção de equipamentos de informática e administração de rede corporativa da Secretaria;
 - X. acompanhar a execução da política de segurança de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;
 - XI. propor e manter políticas, diretrizes e critérios referentes a recursos de rede de computadores, banco de dados e suporte técnico;
 - XII. avaliar e propor a aquisição de novas tecnologias, novos produtos e serviços que garantam funcionamento adequado e compatível com as necessidades de funcionamento da rede e banco de dados;
 - XIII. supervisionar e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa da Secretaria, incluindo os ativos de rede e suas conexões com o ambiente externo;
 - XIV. realizar acompanhamentos da segurança física do ambiente e dos equipamentos da Secretaria;
 - XV. realizar acompanhamentos da segurança dos equipamentos servidores e estações de trabalho contra códigos maliciosos e ataques externos;
 - XVI. acompanhar as atividades de backup dos programas e bases de dados dos sistemas da Secretaria;
 - XVII. monitorar o atendimento ao usuário da Secretaria, por meio do controle de demandas e solicitações registradas;
 - XVIII. emitir relatórios Gerenciais para acompanhamento dos níveis de demandas registradas direcionadas ao suporte técnico.
 - XIX. efetuar a manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de informática e demais atividades de Tecnologia da Informação da Secretaria;
 - XX. prestar suporte técnico e efetuar o lançamento dos conteúdos do sítio da Secretaria conforme solicitação e disponibilização da ASCOM; e
 - XXI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 92. À Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:
- I. coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da Instituição;
 - II. realizar estudos e pesquisas para compatibilização do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas PCDP com as ações correspondentes da Instituição;
 - III. acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado;

IV. acompanhar e controlar a execução das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensões;

V. promover a interlocução com todas as áreas da Instituição, no sentido de que informem problemas de saúde dos servidores e manter intercâmbio com o órgão central de Saúde Ocupacional do Distrito Federal para encaminhar servidores, disseminar informações, promover ações e campanhas de prevenção;

VI. aprovar a participação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores, desenvolvimento de lideranças e nos projetos de capacitação técnica;

VII. designar, de acordo com critérios pré-estabelecidos, dentro do quadro de pessoas da área, o interlocutor da Instituição que atuará como Agente de Gestão de Pessoas junto à equipe de Consultores Internos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública e Escola de Governo na implantação dos programas e projetos de capacitação e desenvolvimento;

VIII. sugerir alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos, adoção de novas tecnologias, elaborar e propor normas complementares para o setor para a modernização da gestão pública;

IX. planejar estratégias corporativas para educação continuada no âmbito da Instituição e criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;

X. estudar e acompanhar o desenvolvimento de competências e desempenhos de servidores de forma a obter indicadores que subsidiem programas de benefícios e premiação por resultados;

XI. implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

XII. coordenar atividades da Central de Atendimento da área (onde houver) ou definir a melhor estratégia para atendimento aos usuários;

XIII. articular com outras entidades públicas ou privadas projetos e ações relativos a gestão de pessoas e melhoria da gestão pública;

XIV. orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de atuação;

XV. promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;

XVI. cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XVII. instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, emitindo pronunciamento preliminar;

XVIII. submeter à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública questões ou direitos novos ou sem normatização após a instrução de que trata o inciso anterior;

XIX. elaborar e analisar relatórios periódicos indicando o quantitativo, os tipos de atividades realizadas e contendo análises descritivas, gráficas, recomendações da unidade de direção hierarquicamente superior e encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública.

XX. apurar irregularidades administrativas, promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares em casos de abandono de cargo, acumulação ilícita de cargo, inassiduidade habitual, acidentes em serviço e outras faltas graves cometidas por servidor;

XXI. sugerir membros para comporem a Comissão de processos sindicantes e administrativos disciplinares;

XXII. aplicar as orientações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública sobre normas de pessoal ativo, aposentados, pensionistas, empregados, terceirizados e estagiários;

XXIII. controlar o cumprimento dos prazos e decisões das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XXIV. elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades e tipos de atendimentos realizados.

XXV. zelar pela correta formação e instrução de processos relativos à direitos e deveres dos servidores da Instituição, emitindo pronunciamentos preliminares;

XXVI. organizar e manter atualizada a legislação e orientações expedidas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública relativas a pessoal; e

XXVII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 93. À Gerência de Ativos e Cadastro, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I. gerenciar as atividades inerentes à gestão de pessoas em relação aos servidores da Instituição;

II. gerenciar a formação/criação e atualização da base de dados cadastrais, validada pelos servidores, com informações sobre a vida funcional-financeira do servidor;

III. garantir a conformidade das ações e processos de gestão de pessoas com as diretrizes governamentais e o ordenamento jurídico;

IV. acompanhar a programação orçamentária/financeira e a execução das despesas relacionadas aos processos de gestão de pessoas, bem como acompanhar a elaboração da folha de pagamento relativa a servidores ativos no âmbito da Secretaria;

V. organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à gestão de pessoas;

VI. promover a publicação de atos relativos a servidores ativos no Diário Oficial do Distrito Federal;

VII. analisar, elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, análise da evolução dos dados e outras recomendações; e

VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 94. Ao Núcleo de Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Ativos e Cadastro, compete:

I. elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores ativos da Instituição;

II. atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;

III. fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos e pensionistas judiciais;

IV. encaminhar resumo da folha de pagamento de servidores ativos à unidade competente, com apreciação da Gerência de Administração de Pessoas;

V. acompanhar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

VI. emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores;

VII. solicitar à unidade competente, impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, inquéritos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

VIII. registrar e informar à Gerência de Gestão de Pessoas as designações e as dispensas de servidores com cargo em comissão;

IX. informar aos servidores ativos sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;

X. adotar as providências necessárias à vacância de cargos e elaborar planilhas de acerto de contas decorrentes de: exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e licenças não remuneradas;

XI. registrar e controlar as opções de carga horária dos servidores, controle de frequência e efetuar os lançamentos referentes a concessão e a exclusão de benefícios, como: vales-transporte, auxílio alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão, concessão de ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, designação de beneficiários de servidores ativos para fins de pensão e consignatários;

XII. instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência, expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;

XIII. registrar e controlar as substituições de servidores ativos da Secretaria;

XIV. registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores de/para outros órgãos;

XV. registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XVI. informar aos órgãos de controle, a relação de ordenadores de despesas;

XVII. elaborar e encaminhar documentos e informações à Previdência Social;

XVIII. organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à área de atuação;

XIX. elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e

XX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 95. Ao Núcleo de Administração de Pessoas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Ativos e Cadastro, compete:

I. executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatizado, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores;

II. adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;

III. elaborar expediente necessário à posse em cargo de provimento em comissão, inclusive a lavratura do respectivo termo;

IV. manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da Instituição;

V. efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

VI. instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas à unidade de pagamento;

VII. receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidores ativos e comissionados;

VIII. efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;

IX. organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e comissionados;

X. instruir, registrar e controlar licenças e concessões de direitos e vantagens;

XI. adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;

XII. analisar cargos ou funções em comissão para efeito de incorporação de quintos ou décimos, na forma da lei;

XIII. orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;

XIV. controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais de servidores ativos efetivos e comissionados da Instituição;

XV. confeccionar identidade funcional dos servidores ativos;

XVI. organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativa à respectiva área de atuação;

XVII. elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e

XVIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 96. À Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

- I. levantar necessidades, realizar estudos e pesquisas, propor as metas e programas anuais relativos a desenvolvimento e capacitação de servidores no âmbito do órgão, atendendo às diretrizes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública ;
 - II. coordenar, monitorar e avaliar a execução de ações de desenvolvimento de pessoas, de acordo com o planejamento estratégico do órgão, considerando as competências organizacionais e individuais, visando a valorização, motivação, integração, troca de experiências, qualificação e capacitação, bem como o engajamento do servidor aos objetivos, metas e resultados institucionais;
 - III. mapear as competências organizacionais e por funções e manter atualizada as informações sobre as competências da força de trabalho da Instituição;
 - IV. subsidiar e aperfeiçoar a avaliação de desempenho, remanejamentos, capacitação e desenvolvimento dos servidores nos mais diversos cargos e funções, no âmbito da Instituição, com base nas competências organizacionais, comportamentais, estratégicas e de gestão;
 - V. sensibilizar a Instituição com elementos indicadores de mudanças que necessitam ser feitas para o alinhamento de competências;
 - VI. informar à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre a necessidade de articulação com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública e Escola de Governo tendo em vista o atendimento das necessidades identificadas nos termos do inciso anterior;
 - VII. supervisionar e operacionalizar processos de avaliação de desempenho no estágio probatório para efetivação no cargo, avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;
 - VIII. articular-se com a Gerência de Administração de Pessoas no sentido da alocação e movimentação das pessoas dentro da Instituição levando em conta as competências, o desempenho e informações contidas no Banco de Talentos do Governo do Distrito Federal;
 - IX. propor programas de benefícios e premiação a serem concedidos aos servidores em função do alcance de metas e resultados, e gerenciá-los, quando implantados;
 - X. subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico da Instituição em relação às necessidades de ações de desenvolvimento e capacitação de seus servidores;
 - XI. sugerir metodologias de avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;
 - XII. aplicar instrumento de avaliação de desempenho nos termos das diretrizes fixadas em Lei;
 - XIII. fornecer subsídios para que o servidor defina as próprias ações de desenvolvimento, e construa um plano de desenvolvimento individual alinhado aos objetivos institucionais;
 - XIV. acompanhar e monitorar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho, medicina preventiva, segurança no trabalho, educação ambiental, responsabilidade social e à democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;
 - XV. instruir e acompanhar processos e documentos relativos à liberação de servidores para participar de cursos de mestrado, doutorado, especialização, capacitação e outros afins;
 - XVI. verificar causas de absenteísmo, situações de vulnerabilidade social e familiar e encaminhar servidores para atendimento especializado, conforme a identificação de necessidades;
 - XVII. acompanhar o desempenho funcional de servidores em atendimento médico e/ou psicológico e em casos de readaptação funcional e de reversão de aposentadoria;
 - XVIII. analisar, elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, análise da evolução dos dados, recomendações da Gerência e encaminhar à Diretoria.
 - XIX. fornecer subsídios para que o servidor defina as próprias ações de desenvolvimento, e construa um plano de desenvolvimento individual alinhado aos objetivos institucionais;
 - XX. mapear as competências organizacionais e por funções e ter um mapeamento atualizado das competências da força de trabalho da Instituição;
 - XXI. aplicar instrumento de avaliação de desempenho nos termos das diretrizes fixadas em Lei;
 - XXII. realizar estudos de impacto da remuneração sobre o desenvolvimento de competências e o desempenho;
 - XXIII. fornecer subsídios aos programas de capacitação indicando competências que precisam ser melhoradas ou ampliadas;
 - XXIV. apresentar elementos indicadores de mudanças que necessitam ser feitas para o alinhamento de competências na Instituição;
 - XXV. elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e
 - XXVI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 97. Ao Núcleo de Capacitação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, compete:
- I. programar atividades de capacitação, prestar informações e apoiar a realização dos eventos;
 - II. identificar e encaminhar pessoas do órgão para capacitação ou aperfeiçoamento profissional;
 - III. interagir com o Núcleo de Avaliação de Competências tendo em vista subsidiar programa de capacitação e desenvolvimento individual;
 - IV. planejar e executar treinamento introdutório para servidores nomeados ou que exerçam cargos comissionados;
 - V. executar planos, programas e projetos de desenvolvimento de pessoas de acordo com o planejamento estratégico do órgão, visando a valorização, motivação, integração, troca de experiências, qualificação e capacitação, bem como o engajamento do servidor aos objetivos, metas e resultados institucionais, que fortaleçam uma cultura organizacional com foco na melhoria da gestão pública;
 - VI. executar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho, medicina preventiva,

segurança no trabalho, educação ambiental, responsabilidade social e à democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;

VII. manter contato e intercâmbio com a Escola de Governo e outras parcerias para a disseminação de informações sobre capacitação e desenvolvimento de projetos;

VIII. avaliar os resultados da capacitação e programas realizados em parcerias com outras instituições;

IX. executar e acompanhar a execução de programa de escolarização de servidores;

X. analisar, prever e encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública as necessidades de provimento de cargos;

XI. coordenar o processo de avaliação de desempenho e avaliação do estágio probatório dos servidores da Instituição;

XII. elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e

XIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 98. À Gerência de Benefícios, Aposentadorias e Pensões, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I. zelar pela aplicação das normas relativas a aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

II. gerir as atividades relativas a manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões;

III. acompanhar a inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

IV. conferir e encaminhar a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;

V. analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;

VI. confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;

VII. acompanhar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse destes, quando for o caso;

VIII. manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

IX. elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores aposentados e pensionistas da Instituição;

X. atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores aposentados e pensionistas, procedendo aos descontos autorizados;

XI. fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores aposentados e pensionistas;

XII. acompanhar registro de dependentes de servidores aposentados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

XIII. emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores aposentados;

XIV. solicitar à unidade competente, impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, inquéritos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

XV. instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência, expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;

XVI. registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XVII. elaborar e encaminhar documentos e informações à Previdência Social;

XVIII. organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à área de atuação;

XIX. elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e

XX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 99. À Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I. coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria de Estado de Transportes;

II. subsidiar a elaboração da proposta do plano plurianual, proposta do plano anual de governo, ações do governo (SAG), proposta da lei de diretrizes orçamentárias, proposta da lei orçamentária anual e outros instrumentos orçamentários e financeiros da Secretaria;

III. supervisionar as dotações orçamentárias e créditos adicionais;

IV. analisar as propostas de créditos orçamentários da Secretaria de Estado de Transportes;

V. analisar as propostas de alterações orçamentárias, quando necessárias;

VI. controlar a disponibilidade financeira, informando-a diariamente ao Chefe da Subsecretaria de Administração Geral;

VII. expedir relatórios com informações sobre receitas e disponibilidade financeira;

VIII. coordenar a gestão de contratos e convênios;

IX. preparar a Tomada de Contas anual da Secretaria de Estado de Transportes; e

X. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 100. À Gerência de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária, compete:

I. orientar os executores em todas as fases da gestão dos contratos e convênios;

II. instruir processos e elaborar minutas de contratos e convênios e/ou seus respectivos aditamentos;

III. manter atualizadas todas as informações relativas aos contratos, convênios e respectivos termos aditivos da Secretaria;

IV. auxiliar o Ordenador de Despesa na tomada de decisão que envolver contratos e convênios;
V. orientar a guarda das garantias controlando o recebimento, a vigência e a baixa de cauções referentes aos contratos, convênios e ajustes;

VI. instruir os processos de aplicação de penalidades aos prestadores de serviço, referentes a não observância de cláusulas contratuais na entrega do material, do bem e de prestação de serviço, em conformidade com a legislação vigente.

VII. colaborar na elaboração de prestação de contas de contratos, convênios e ajustes;

VIII. encaminhar à Subsecretaria de Administração Geral/UAG, matérias referentes a assinaturas, renovações, alterações e rescisões de contratos e convênios para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; e

IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 101. Ao Núcleo de Contratos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Contratos e Convênios, compete:

I. registrar os procedimentos relativos aos contratos, termos aditivos e demais ajustes da Secretaria;

II. efetuar os controles relativos a faturamento, liquidação e pagamento mensal dos contratos da Secretaria;

III. emitir os controles das garantias controlando o recebimento, a vigência e a baixa de cauções referentes aos contratos e ajustes;

IV. propor a aplicação de penalidades aos prestadores de serviço, referentes a não observância de cláusulas contratuais na entrega do material, do bem e de prestação de serviço, em conformidade com a legislação vigente.

V. arquivar os relatórios de execução dos contratos; e

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 102. Ao Núcleo de Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Contratos e Convênios, compete:

I. registrar os procedimentos relativos aos convênios e termos aditivos e demais ajustes da Secretaria;

II. efetuar os controles relativos aos repasses, de acordo com o Plano de Trabalho;

III. elaborar a prestação de contas dos convênios na forma da legislação vigente;

IV. arquivar toda documentação relativa aos convênios; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 103. À Gerência de Orçamentos e Finanças, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária, compete:

I. elaborar demonstrativos de execução orçamentária e financeira;

II. propor alterações orçamentárias quando necessárias;

III. orientar a concessão e a prestação de contas dos suprimentos de fundo;

IV. instruir processos referentes à execução de despesas de custeio, pessoal e investimento;

V. elaborar e registrar matéria de publicação de descentralização de recursos orçamentários e de reconhecimento de dívidas;

VI. controlar a escrituração contábil, patrimonial e financeira;

VII. elaborar balancetes e balanços;

VIII. apurar o superávit financeiro; e

IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 104. Ao Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamentos e Finanças, compete:

I. fornecer as informações para a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria de Estado de Transportes;

II. registrar as ações do governo no sistema SAG;

III. proceder as alterações das dotações orçamentárias e créditos adicionais;

IV. efetuar os controles relativos à execução orçamentária e financeira; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 105. Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamentos e Finanças, compete:

I. expedir notas de empenho das despesas realizadas pela Secretaria de Estado de Transportes, depois de autorizado pelo ordenador de despesas;

II. emitir notas de lançamento e previsão de pagamentos;

III. registrar a concessão e a prestação de contas dos suprimentos de fundo;

IV. executar a escrituração contábil, patrimonial e financeira;

V. registrar e atualizar os contratos e convênios no SIGGO; e

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 106. Ao Núcleo de Controle de Despesa, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamentos e Finanças, compete:

I. registrar os pagamentos das despesas obrigatórias e de caráter continuado;

II. apoiar o Núcleo de Convênios nas prestações de contas;

III. emitir relatórios de acompanhamento das despesas; e

IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 107. À Diretoria de Gestão do Fundo de Transportes, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I. operacionalizar as ações do Fundo de Transporte Público Coletivo;

II. administrar os recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo;

III. controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Transporte Público Coletivo;

IV. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração proposta de normas e procedimentos inerentes aos processos de trabalho nas áreas orçamentária, financeira e contábil;

V. avaliar tecnicamente os programas de trabalho consignados na Lei Orçamentária Anual;

VI. propor mecanismos de controle interno que assegurem a regularidade e a legalidade na realização da receita e da despesa do Fundo de Transporte Público Coletivo;

VII. apresentar balanços e balancetes ao Conselho de Administração; e

VIII. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 108. À Gerência de Planejamento e Acompanhamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão do Fundo de Transportes, compete:

I. elaborar e acompanhar os planos, programas e projetos da área do Fundo de Transporte Público Coletivo;

II. elaborar e acompanhar o orçamento anual e plurianual do Fundo de Transporte Público Coletivo, bem como suas reformulações;

III. consolidar os relatórios, elaborar o relatório anual e os demais determinados ao Fundo de Transporte Público Coletivo;

IV. receber e manter em seus arquivos cópias dos programas e projetos do Fundo de Transporte Público Coletivo; e

V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 109. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão do Fundo de Transportes, compete:

I. elaborar as propostas orçamentárias do Fundo de Transporte Público Coletivo;

II. controlar e avaliar a execução dos programas e projetos;

III. instruir os processos quanto a disponibilidade orçamentária, comprometer a despesa e emitir nota de empenho conforme as normas de execução orçamentária e financeira;

IV. instruir os processos relativos a créditos adicionais;

V. analisar, conferir os processos de pagamento e o enquadramento da liquidação de despesa na legislação vigente;

VI. emitir notas de liquidação e efetuar as previsões de pagamento; e

VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 110. Ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal compete:

I. prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

II. dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;

III. exercer articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;

IV. aprovar programas e projetos para a realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;

V. aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VI. solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

VII. praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;

VIII. delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e limites dessa delegação;

IX. promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

X. articular com a sua equipe a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria em consonância com a agenda estratégica governamental;

XI. exercer a direção geral da execução do Programa de Transporte Urbano – PTU; e

XII. praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 111. Ao Secretário-Adjunto compete:

I. chefiar o gabinete do Secretário, coordenando e orientando a execução das atividades correspondentes;

II. substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

III. prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado de Transportes;

IV. prestar assistência ao Secretário de Estado de Transportes em sua representação política e social;

V. supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias, órgãos colegiados vinculados e demais unidades que integram a Secretaria; e

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 112. Aos Subsecretários compete:

I. assistir e assessorar o Secretário em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II. coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da Subsecretaria em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

III. submeter ao Secretário planos, programas, projetos e relatórios referentes à sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

IV. promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

V. coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência;

VI. auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

VII. planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;

- VIII. orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;
- XI. coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência; e
- X. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 113. Aos Coordenadores e Diretores compete:

- I. planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
- II. coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria;
- III. assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- IV. emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;
- V. apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações pertinentes a sua unidade;
- VI. propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;
- VII. identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;
- VIII. articular ações integradas com áreas da Secretaria e/ou demais órgãos quando for o caso;
- IX. orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;
- X. assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico;
- XI. subsidiar o orçamento anual da Secretaria no que diz respeito a unidade sob sua responsabilidade;
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 114. Ao Chefe da Unidade de Controle Interno compete:

- I. coordenar as atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado;
- II. coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI e o Relatório Anual de Atividades de Controle Interno – RAACI;
- III. representar a Unidade de Controle Interno;
- IV. elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Controle Interno;
- V. subsidiar e auxiliar o Secretário nos assuntos de competência do Controle Interno;
- VI. planejar, gerir, supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades controle interno;
- VII. dar ciência aos órgãos centrais de controle interno dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- VIII. propor auditorias e inspeções ao órgão central de nível estratégico responsável pela função auditoria sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; e
- IX. exercer outras atribuições voltadas à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 115. Aos Chefes de Assessorias compete:

- I. assessorar ao Secretário em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência
- II. planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;
- III. estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área;
- IV. propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência; e
- V. exercer outras atribuições voltadas à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 116. Aos Gerentes compete:

- I. assistir o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- II. orientar a chefia imediata, unidades da Secretaria e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;
- III. elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- IV. coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- V. realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;
- VI. registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;
- VII. orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade na sua área de atuação;
- VIII. identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicas e processos no âmbito da gerência;
- IX. subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria; e
- X. exercer outras atribuições voltadas à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 117. Aos Chefes de Núcleo compete:

- I. desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;
- II. assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;
- III. distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;
- IV. zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

- V. efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;
- VI. registrar e atualizar dados de atividades realizadas;
- VII. orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;
- VIII. propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e
- IX. exercer outras atribuições voltadas à consecução das finalidades da Secretaria.
- Art. 118. Aos Assessores compete:
- I. assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;
- II. desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade; e
- III. exercer outras atribuições voltadas à consecução das finalidades da Secretaria.
- Art. 119. Ao Assessor Técnico compete:
- I. organizar e preparar agendas da chefia imediata;
- II. receber e transmitir informações;
- III. proceder ao encaminhamento de pessoas;
- IV. manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e
- V. exercer outras atribuições voltadas à consecução das finalidades da Secretaria.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 120. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 121. As unidades se relacionam:

- I. entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II. entre si, os órgãos e as entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e as orientações dos sistemas a que estão subordinadas;
- III. entre si, os órgãos e entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns;
- IV. exercer outras atribuições voltadas à consecução das finalidades da Secretaria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado de Transportes observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 123. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Transportes.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2826ª; Realizada em: 06 de fevereiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.294/2003; Interessado: MEDLOG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; Decisão nº: 149/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 52/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa MEDLOG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, a contar de 26/01/2011, em consonância com o artigo 4º da Resolução Normativa 01N-COPEP de 31/03/2010, em observância ao que propõe a Gerência de Acompanhamento de Projetos da SDE; b) autorizar a prorrogação dos prazos de implantação instituídos na cláusula XII, § 1º do Contrato nº 52/2005, para 25/01/2013 e 25/01/2014, ou seja 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, a fim de que não haja prejuízos dos descontos.

Sessão: 2833ª; Realizada em: 20 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.294/2003; Interessado: MEDLOG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; Decisão nº: 370/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: rerratificar as alíneas “a” e “e” da Decisão nº 149/Diret que passam à seguinte redação : a) Autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 52/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa MEDLOG DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, a contar de 26/01/2011, em consonância com o Artigo 4º da Resolução Normativa 01N-COPEP de 31/03/2010, em observância ao que propõe a Gerência de Acompanhamento de Projetos da SDE; e) Encaminhar os autos ao NUCAD/GEPEA/DICOM, para as anotações de praxe, devendo figurar como interessado: MEDLOG DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Sessão: 2833ª; Realizada em: 20 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.363/1996; Interessado: WALDIR LUIZ SOBRINHO - ME; Decisão nº: 371/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 118/1999, firmado entre a TERRACAP e a empresa WALDIR LUIZ SOBRINHO - ME tendo por objeto o Lote 05, Conjunto “C”, Quadra 02, SDE Setor M Norte, Taguatinga/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 057/2000.

Sessão: 2833ª; Realizada em: 20 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.001.889/1994; Interessado: ALCEU POLETO - ME; Decisão nº: 375/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Con-

trato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 96/1999, firmado entre a TERRACAP e a empresa ALCEU POLETO - ME tendo por objeto o Lote 05, Conjunto "A", Quadra 02, ADE M Norte, Taguatinga/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 210/2011 - COPEP/DF.

Sessão: 2833ª; Realizada em: 20 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.002.035/2001; Interessado: MULTILINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Decisão nº: 377/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 297/2003, firmado entre a TERRACAP e a empresa MULTILINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA tendo por objeto o lote 14, Conjunto 05, ADE Sul, Samambaia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 041/2012 - COPEP/DF.

Sessão: 2833ª; Realizada em: 20 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.002.860/1999; Interessado: ROSALINO DA SILVA DIAS; Decisão nº: 378/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução nº 386/2010, de 27/05/2010 (fl. 334), impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/PROJU (fls. 428/431); b) autorizar a prorrogação pelo período de 33 (trinta e três) meses, a contar de 10/03/2013 das cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 519/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa ROSALINO DA SILVA DIAS, com exceção da Cláusula relativa aos prazos de implantação que serão prorrogados pelos mesmos períodos ali instituídos.

Sessão: 2833ª; Realizada em: 20 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.001.131/1999; Interessado: WENDEL VIANA RIBEIRO – ME ; Decisão nº: 374/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 360/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa WENDEL VIANA RIBEIRO – ME tendo por objeto o Lote 48, Rua 15, Pólo de Modas – Guarã/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 147/2010 - COPEP/DF.

Brasília/DF, 26 de março de 2013.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea "c", RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840/11, art. 214, § 2º, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Especial nº 135.000.146/2013, nas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 004/2013 - Comissão Especial de Sindicância/RA-VI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Designar o Chefe da Assessoria de Comunicação – ASCOM, como Interlocutor da Secretaria de Transparência e Controle para monitorar a implementação da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, Direito de Acesso à Informação, de acordo com o artigo 45, do citado Diploma Legal, nesta Região Administrativa RA VIII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento

Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de MARÇO de 2013.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2013

DATA DA EXPEDIÇÃO	Nº HABI-TE-SE	PROCESSO	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
07/03/2013	035/2013	142.001.430/2011	ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	QR 514 CONJ. 13 LT. 08
20/03/2013	036/2013	142.000.724/1999	IRANI ARRUDA DOURADO	QR 316 CONJ. 10 LT. 10
20/03/2013	037/2013	142.001.512/2012	ELDA MAGALHÃES	QR 210 CONJ. 09 LT. 01
20/03/2013	038/2013	142.001.938/1999	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA	QR 506 CONJ. 09 LT. 35
20/03/2013	039/2013	142.000.696/2012	SORAYA CORTIZO QUINTANILHA DO NASCIMENTO E OUTRO	QR 510 CONJ. 10 LT. 17
20/03/2013	040/2013	142.001.108/2012	FRANCISCO AUGUSTO BARBOZA LIMA	QR 115 CONJ. 04 LT. 08
21/03/2013	041/2013	142.000.068/2010	ESSENCIAL EMPREENDI-MENTOS IMOBILIÁRIOS II LTDA.	QR 110 CONJ. 04 LT. 01
26/03/2013	042/2013	142.001.351/2012	ANTÔNIO PEREIRA TELES	QR 508 CONJ. 03 LT. 08

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO-INTERINO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00418/2012, Razão Social: CARLOS HENRIQUE NEPOMUCENO ALENCAR EIRELI, expedida por esta RA. Tal Revogação visa sanar irregularidade na emissão uma vez que o endereço da mesma empresa compete à Administração Regional do Jardim Botânico, conforme disposto no PA: 08190.000555/09-11 da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB/MPDFT.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização de cercamento de área, situada na Avenida de São Sebastião S/N, Área Especial Morro da Cruz, atual Bairro Residencial Vitória – São Sebastião – DF, de 1º de junho de 2012, conforme determinação da AGEFIS no Processo nº 0451-001045/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 43, de 28 de fevereiro de 2013, página 12, ONDE SE LÊ: "...Reinstaurar...", LEIA-SE: "...Nova instauração...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece as normas regimentais da 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013, TORNA PÚBLICO o edital de convocação para a 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal - Conjuve-DF, para o biênio 2013/2014.

Art. 1º A 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal – Conjuve -DF ocorrerá no dia 27 de abril de 2013, das 9 às 20 horas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, e tem por objetivo eleger os representantes da sociedade civil que serão indicados para nomeação do governador como membros titulares e suplentes no Conjuve-DF, em conformidade com a Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, e Decreto nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º A comissão organizadora da 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conjuve-DF é composta pelos seguintes membros:

- a) André João Guilherme Martins Costa;
- b) André Luiz Pinto Ferreira;
- c) Clébia Rosa de Jesus;
- d) Iranildo Gonçalves Moreira;
- e) Patrick Thiago dos Santos Bomfim;
- f) Maieia Ribeiro Rocha;
- g) Rivanilson da Silva Alves;
- h) Sérgio Augusto Silva do Nascimento;
- i) Marcus Vinicius de Brito Soares;
- j) Yuri Soares Franco.

Art. 3º A comissão organizadora compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conjuve-DF;

II – mobilizar e estimular a participação da sociedade civil e do poder público nas atividades da Conferência;

III – avaliar os registros de inscrições dos candidatos a conselheiros de juventude, podendo indeferir os registros de candidaturas, de acordo com as disposições da Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, bem como do Decreto nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013;

IV – organizar, acompanhar e fiscalizar o processo de votação para escolha dos conselheiros;

V – deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª Conferência Eleitoral de Sociedade Civil do Conjuve-DF que não estejam previstas nesta Portaria, observando as disposições da Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, bem como do Decreto nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013;

VI – produzir relatório final da Conferência.

Art. 4º A 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conjuve-DF seguirá a seguinte programação:

I – recepção e credenciamento dos participantes;

II – ato de abertura e palestra explicativa dos objetivos da Conferência;

III – apresentação das candidaturas;

IV – grupos temáticos;

VI – processo de votação;

VII – anúncio dos representantes eleitos;

VIII – encerramento.

Art. 5º Poderão participar da 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conjuve-DF como eleitores e candidatos somente os cidadãos residentes no Distrito Federal.

§ 1º As inscrições de candidatura deverão ser efetuadas previamente à Conferência, no período de 25 de março a 14 de abril de 2013, por meio de preenchimento de ficha cadastral própria, que será disponibilizada em meio eletrônico no endereço www.juventude.df.gov.br.

§ 2º Não serão permitidas inscrições de candidatura fora do prazo determinado no §1º deste artigo.

Art. 6º Os eleitores poderão inscrever-se previamente, do dia 8 até o dia 25 de abril de 2013, por meio de ficha própria, que será disponibilizada em meio eletrônico no endereço www.juventude.df.gov.br, ou durante a 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conjuve-DF, no dia 27 de abril de 2013, até o término do processo de credenciamento, que se dará às 14 horas.

Parágrafo único. No ato do credenciamento na 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conjuve-DF, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto.

Art. 7º Qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar pedido de impugnação quanto ao processo de inscrição de candidaturas.

§ 1º A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à comissão organizadora, no prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha.

§ 2º É vedado o anonimato na apresentação de impugnação e demais recursos previstos nesta Portaria, em consonância com o previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição da República.

Art. 8º O processo de eleição se dará por meio de voto único, secreto, pessoal, intransferível e uninominal dos participantes credenciados, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Encerrada a votação e procedida a apuração dos votos, será declarado o resultado, cabendo à comissão organizadora a análise dos recursos.

Art. 10. Serão eleitos na Conferência quatorze membros titulares e seis suplentes representantes da sociedade civil, nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013. Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da comissão organizadora às vagas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11. Para o processo eleitoral ficam definidos os seguintes eixos temáticos com respectivas cadeiras, em conformidade com o Art. 5º da Lei 5.020, de 22 de janeiro de 2013:

I - Eixo 1 - Dimensão Étnico-Racial:

a) juventude negra;

b) povos e comunidades tradicionais e povos indígenas.

II - Eixo 2 – Dimensão de Gênero e Orientação Sexual:

a) direitos das mulheres e equidade entre os gêneros;

b) orientação sexual e identidade de gênero – promoção dos direitos das populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

III - Eixo 3 - Promoção Cultural, Direitos Humanos, Minorias, Cidadania e Inclusão Social:

a) cultura;

b) esporte e lazer;

c) direitos humanos, minorias, cidadania e inclusão social;

IV - Eixo 4 - Saúde e Direito das Pessoas com Deficiência:

a) direito das pessoas com deficiência;

b) direito à saúde.

V - Eixo 5 - Educação e Trabalho:

a) direito à educação e movimentos estudantis;

b) direito ao trabalho e movimentos sindicais;

c) juventude rural.

VI - Eixo 6 - Participação Social:

a) participação social das juventudes;

a) participação social das juventudes.

Parágrafo único. As vagas do Eixo 6 – Participação Social serão destinadas a um representante do sexo feminino e a outro do sexo masculino.

Art. 12. Os recursos contra o julgamento das impugnações e contra resultado final da eleição devem ser encaminhados por escrito à comissão organizadora da 1ª Conferência da Sociedade Civil do Conjuve-DF até o término da eleição.

Parágrafo único. Os recursos apresentados deverão ser analisados e decididos até a homologação do resultado final da eleição.

Art. 13. O candidato mais votado em cada uma das cadeiras temáticas será indicado para nomeação como membro titular representante da sociedade civil no Conjuve-DF.

§ 1º Serão indicados à nomeação às vagas de suplentes os candidatos mais votados, em ordem decrescente, um para cada eixo temático.

§ 2º Preenchidas as vagas de titulares e suplentes conforme método descrito no caput e no §1º deste artigo, caberá ao secretário de Estado de Governo submeter o resultado ao governador do Distrito Federal, no prazo de cinco dias úteis na forma do art. 6º do Decreto nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013, para designação conforme previsto no art. 6º da Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 14. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 04, de 15 de março de 2013, Edital de Convocação para a 1ª Conferência Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho de Juventude do Distrito Federal (CONJUVE-DF), para o biênio 2013/2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 55, segunda-feira, 18 de março de 2013, seção 1, págs. 4 a 5, ONDE SE LÊ “no art. 2º, alínea i: “...Washington Pereira Pequeno...”, LEIA-SE: “...Marcus Vinicius de Brito Soares...”. ONDE SE LÊ no art. 11, item I, alínea b: “...povos e comunidades tradicionais...”, LEIA-SE: “...povos e comunidades tradicionais e povos indígenas...”. ONDE SE LÊ no art. 11, item III, Eixo 3 e alínea c: “...direitos humanos, cidadania e inclusão social...”, LEIA-SE: “...direitos humanos, minorias, cidadania e inclusão social...”. ONDE SE LÊ no art. 11, item IV, Eixo 4 e alínea a: “...direito de deficientes...”, LEIA-SE: “...direito das pessoas com deficiência...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 1º a 30/04/2013, o prazo dos processos 054.001389/2011, 142.001693/2005, 143.000183/2004 e 410.000634/2009, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/1998-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a convocação ordinária da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com a PRESIDENTA DO CONSELHO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar a atual Política de Assistência Social do Distrito Federal e propor diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com o disposto nos incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro 1995 e suas alterações e considerando a Portaria Conjunta nº 03, de 18 de dezembro de 2012, da Ministra de Estado Desenvolvimento Social e Combate a Fome e da Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a convocação Ordinária da IX Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências, RESOLVEM:

Art. 1º Convocar ordinariamente a X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com a finalidade de avaliar a situação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Distrito Federal e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e avanços.

Art. 2º A X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 20 a 22 de setembro de 2013.

Parágrafo Único. A X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será precedida de Conferências Regionais, com datas a serem posteriormente definidas.

Art. 3º A X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal terá como tema “A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS”.

Art. 4º Para a organização da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Apoiarão à organização da Conferência as unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 261, de 27/12/12, página 12.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando a Decisão do Juiz da Terceira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, de 28/11/2012, no Processo 2012.01.1.183453-4, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do Despacho de 22 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição de 25/03/2013, página 5, referente ao descredenciamento da UNI – União Nacional de Instrução, situada na C-12, Lote 5 e 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga-Distrito Federal, em que determinou a cessação da oferta dos cursos na modalidade de educação à distância: educação jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino médio, e curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, Processo 460.000302/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546, de 7/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os resultados da investigação realizada nos termos do Processo 468.000293/2012 que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Em 02 de abril de 2013.

Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Ressarcimento de salário e Encargos Sociais.

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de 2012 serão realizados com dotações orçamentárias do exercício de 2013, o Subsecretário de Administração Geral RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor total de R\$ 83.285,80 (oitenta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos),

à conta do elemento de despesa 31.90.92, destinado ao ressarcimento de salários e encargos dos servidores cedidos a esta Subsecretaria pelos órgãos relacionados abaixo:

PROCESSO	ÓRGÃOS	COMPETÊNCIA	VALOR(R\$)
080.008.915/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS – GO	DEZEMBRO/2012	2.551,56
080.006.613/2012	GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS – TO	AGOSTO/2012	3.648,10
080.008.249/2012	GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS – TO	OUTUBRO/2012	3.648,10
080.005.771/2012	GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS – TO	JUNHO E JULHO/2012	8.485,31
080.008.913/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI	DEZEMBRO/2012 E 13º SALÁRIO/2012	6.139,13
080.008.914/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS – GO	DEZEMBRO/2012	3.680,60
080.000.314/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO – GO	DEZEMBRO/2012	4.456,02
080.000.111/2013	PREFEITURA DE ITABORAÍ – RJ	13º SALÁRIO/2012	1.087,05
080.008.880/2012	PREFEITURA DE ITABORAÍ – RJ	DE 16 A 31/MAIO/2012 E DE JUNHO A DEZEMBRO/2012	11.629,40
080.000.099/2013	PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO	DEZEMBRO/2012	3.290,59
080.000.315/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG	DEZEMBRO/2012 E 13º SALÁRIO/2012	6.023,52
080.000.316/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG	DEZEMBRO/2012 E 13º SALÁRIO/2012	3.372,70
080.001.556/2013	PREFEITURA DE ALEGRETE – RS	SETEMBRO A DEZEMBRO/2012	15.108,25
080.000.112/2013	SEC. DA FAZENDA DO ESTADO DO RS	DEZEMBRO/2012	2.481,67
080.000.941/2013	PREFEITURA DE PARACATU – MG	DEZEMBRO/2012	2.152,61
080.008.728/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	NOVEMBRO/2012	2.711,99
080.000.100/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	DEZEMBRO/2012	2.819,20
VALOR TOTAL			83.285,80

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Altera os Anexos I, II, IV e V à Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos arts. 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I, II e IV à Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, passam a vigorar acrescidos das seguintes marcas de bebidas, conforme as suas capacidades e os seus respectivos preços, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º O Anexo V à Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação estabelecida na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 70, DE 28 DE MARÇO DE 2013

(Anexos I, II, IV e V à Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012)

"ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope
(R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja											Combo	Litro
	Garrafa de vidro							Lata			Barril		
	Retornável			Descartável				Descartável			Descartável		
	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		
.....
Outras Marcas
Carlsberg	2,19
Miller	3,70	3,70

(AC)

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes
(R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens	Descartável			
		PET 1 litro			
	
Coca-cola	Coca-cola	2,99
.....

(AC)

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas
(R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
.....
EXTRA POWER 710 ML	5,49
.....
FLYING HORSE 710 ML	6,49
.....
ON LINE 1.000 ML	9,41
ON LINE 2.000 ML	19,59

(AC)

ANEXO V

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral
(R\$ por unidade)

Volume	Embalagem			
	Plástico		Vidro Descartável	
	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás
até 200 ml	0,57
de 201 a 350 ml	1,47	1,46	2,50	2,50
de 351 a 500 ml	1,59	1,17
de 501 a 600 ml	1,61	1,54
de 601 a 1.000 ml	2,06
de 1.001 a 1.250 ml	3,30	3,25
de 1.251 a 1.400 ml	3,10
de 1.401 a 1.500 ml	2,66	2,26
de 1.501 a 2.000 ml	2,47	2,32
de 2.001 a 3.000 ml	3,02	3,02
de 3.001 a 5.000 ml	4,57	4,57
de 5.001 a 10.000 ml	7,12
de 10.001 a 20.000 ml	6,99

(NR)??

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2013.

(Processo nº 125.000.365/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 065/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da empresa COFIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.416.462/001-37 e no CNPJ/MF sob o nº 04.116.921/0001-75, estabelecida à Rua Jerivá lote 10 e 12 loja 01 e mezanino, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do decreto 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUARTA - A INTERESSADA, quando realizar operações com empresas interdependentes, observará o disposto no § 9º do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 1º de abril de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2013 (*)

(Processo nº 125.001.799/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 071/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.418.375/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 37.259.223/0002-69, estabelecida no POLO DESENVOLVIMENTO JK TR 1 CJ 11 LT 4 – PARTE - SANTA MARIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35, 36, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35, 36, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário caso:

I – Incorra em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorra para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixe de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUARTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais / Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, 27/03/2013, pg.13 e 14.

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2013 (*)

(Processo nº 125.000.376/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 74/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da ANDRE & SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.468.011/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 07.476.947/0001-12, estabelecida à ADE CONJUNTO 15 LOTE 05, AGUAS CLARAS, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, 27/03/2013, pg.13 e 14.

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2013

(Processo nº 047.000.069/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 75/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.410.744/002-84 e no CNPJ/MF sob o nº 00.521.142/0002-85, estabelecida no AE ADE, Conjunto 18, Lote 11, Parte B, Águas Claras /DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item 38 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

e) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

f) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 12/2013.

Processo 0125.001742/2012. Interessado: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. TABELA NCM/SH. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO. Nos termos do item 3 das “Regras gerais para interpretação do Sistema Harmonizado”, em caso de conflito aparente de classificação em mais de uma Posição por aplicação de sua regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a posição mais específica prevalece sobre a mais genérica.

I – Relatório

1. O Consultante afirma exercer a atividade econômica de “fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente CNAE 23.99-1-99” e pretende dirimir dúvidas em relação ao tratamento tributário dos produtos por ele industrializados e comercializados, para o que expõe os fatos a seguir.

2. Estando o produto “argamassa”, de NCM 3816.00.1 e 3824.50.00, inserido no regime de substituição tributária, nos termos dos Protocolos ICMS 85/2011 e 71/2012, item 29, e item 1, do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97; e considerando que o Consultante industrializa e comercializa produtos “argamassa” classificados no NCM 3214.90.00, e que a descrição contida no respectivo código NCM não guarda relação alguma com a descrição dos produtos que comercializa, indaga se o produto que comercializa é, afinal, alcançado pelo regime de substituição tributária ou não.

II – Análise

3. O Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, Regulamento do ICMS – RICMS, traz:

4. Em seu item 29, a seguinte tabela:

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias
1	3 8 1 6 . 0 0 . 1 3824.50.00	Argamassas

5. Em seu item 6, a seguinte tabela

VI	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos.
IX	3214, 3506, 3909, 3910	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação.

6. A tabela NCM/SH original, por sua vez, traz:

3816.00	Cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.
3816.00.1	Cimentos e argamassas
3816.00.11	À base de magnesita calcinada
3816.00.12	À base de silimanita
3816.00.19	Outros
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diásporio
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon
3816.00.29	Outras
3816.00.90	Outros

38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos
3824.50.00	- Argamassas e concretos, não refratários

32.14	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.
3214.10	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura
3214.90.00	- Outros

7. Como se vê, as classificações NCM/SH trazidas em discussão são três, a saber: 3816.00.1, 3824.50.00 e 3214.90.00 (produto que o Consulente afirma comercializar, e objeto da dúvida). Em princípio, considerando-se apenas os códigos (classificação numérica), as duas primeiras, como visto, sujeitam-se ao regime de substituição tributária. E com relação à terceira, objeto da discussão, o que se pode afirmar é que a Posição (radical) “3214” encontra-se listada em dois itens (VI e IX) do item 6 da lista do do Caderno I do Anexo IV - associada às descrições “Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos” e “Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação”.

II.1 – Critério da cumulatividade de requisitos

8. Conforme entendimento já consolidado por esta Subsecretaria da Receita (ver, por exemplo, Declaração de Ineficácia de Consulta nº 6/2013, entre as mais recentes), tendo em vista que o legislador estabeleceu no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, além da posição na NCM, a especificação das mercadorias, impõem-se condições cumulativas para que estas sejam submetidas ao regime de substituição tributária. Ou seja, as mercadorias devem estar classificadas na coluna específica “Posição na NCM” e também devem ser alcançadas pela descrição constante da coluna “Especificação”.

II.2 - Argamassa – conceito e tipos

9. As argamassas, como se sabe, são misturas homogêneas compostas de agregados miúdos, aglomerante(s) e água. Variam em natureza e finalidade, e podem vir ou não adicionadas de produtos químicos de propósitos específicos. A argamassa industrializada é um preparado seco, ao qual se deverá adicionar água, quando de sua utilização.

10. A argamassa pode ser utilizada como aglutinante, entre elementos estruturais ou de vedação (exemplo: entre tijolos ou blocos); como elemento de preenchimento de vazios; como elemento de regularização ou acabamento de superfícies; como impermeabilizante e, ainda, como elemento de aderência para assentamento de revestimentos cerâmicos, pedra, etc.

11. Nos termos da Norma Brasileira - NBR 14081 (da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas), define-se como argamassa colante industrializada o “produto industrial, no estado seco, composto de cimento Portland, agregados minerais e aditivos químicos, que, quando misturado com água, forma uma massa viscosa, plástica e aderente, empregada no assentamento de placas cerâmicas para revestimento”.

II.3 – A Classificação 3816.00.1

12. Essa classificação traz, como descrição, “cimentos e argamassas”, e figura como Item da Subposição 3816.00, “Cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01” (original não grifado). Portanto, excluem-se dessa classificação as argamassas não refratárias.

II.4 – A Classificação 3824.50.00

13. Essa classificação traz, como descrição, “Argamassas e concretos, não refratários” (original não grifado), e figura como Subitem da Posição 38.24, “Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições”.

II.5 – A Classificação 3214.90.00

14. Essa classificação traz, como descrição, “Outros”, significando outro tipo de produto, que não os anteriormente relacionados, mas pertencente à Posição 32.14, “Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria”.

II.6 – Caso concreto

15. No caso em análise, o Consulente afirma comercializar o produto “argamassa, apresentado no NCM 3214.90.00”. Considerando-se que argamassa não se confunde com mástique, tampouco induto utilizado em pintura, pode-se dizer que, ao fazer tal afirmação, o Consulente está a garantir, implicitamente, que seu produto classifica-se como “induto não refratário do tipo dos utilizados em alvenaria”. Sendo não refratário, pode-se afirmar, de plano, que não se enquadra na posição 3816.00.1.

16. Indutos são preparações de composição variável, que se caracterizam essencialmente pela sua utilização. Essas preparações apresentam-se, em geral, sob forma mais ou menos pastosa, endurecendo geralmente após sua aplicação. Algumas delas apresentam-se sob forma sólida ou pulverulenta, e são tornadas pastosas no momento da aplicação, quer por tratamento térmico (fusão, por exemplo), quer por adição de um líquido (água, por exemplo).

17. Portanto, haveria, em tese, uma possibilidade dupla de enquadramento do produto descrito pelo Consulente, ou seja, tanto no Subitem 3824.50.00 quanto no 3214.90.00, como ele próprio afirma.

18. Na Posição 3824 incluem-se dois tipos de produtos, a saber: “Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição” e “produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições”. Pela descrição do Consulente, sabe-se que não se trata de aglutinante preparado para molde ou para núcleos de fundição. Assim, só restaria, para efeito de enquadramento nessa Posição, a possibilidade de se tratar de “produto químico” ou “preparação da indústria química ou indústria conexa” não especificado nem compreendido noutras Posições.

II.7 – Do conflito de classificações

19. Nos termos do item 3 das “Regras gerais para interpretação do Sistema Harmonizado”, “quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte: a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas.”. Observe-se que, ao mencionar o verbete “posição”, quis o legislador fazer referência a todo o conjunto de algarismos da classificação e não à Posição propriamente dita (entendida como o conjunto dos quatro primeiros algarismos), pois, do contrário, o estabelecimento do critério restaria inútil em determinados casos.

20. A Posição 3214 tem duas ocorrências na tabela trazida pelo Caderno I do Anexo IV do RICMS (subitens 6/VI e 6/IX), associadas às descrições “Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos” e “Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação”. Na primeira descrição não se enquadra o produto objeto da Consulta. Portanto, restaria analisar a constante do subitem 6/IX, por se tratar de um induto. Observe-se que o complemento “para acabamento, pintura e vedação” acompanha somente o substantivo “massas”, razão pela qual qualquer tipo de induto ou mástique se enquadra, em tese, nessa posição.

21. De outra mão, a Classificação 3824.50.00 contém 8 algarismos e é específica ao trazer “argamassas e concretos, não refratários”. Portanto, ainda que haja um aparente conflito de classificações, considerando-se que o produto objeto da dúvida é uma argamassa (nesse caso, espécie do gênero induto), vê-se que deve prevalecer o princípio da especificidade, conforme determina a própria norma em análise.

II.8 – Conclusão

22. Para que um produto escape da classificação da Posição 3824 da Tabela NCM/SH, por força da expressão “não especificados nem compreendidos noutras posições”, é necessário que figure

em outra classificação de forma clara, específica, nominativa.

23. Não resta dúvida de que o produto comercializado pelo Consulente sujeita-se ao regime de substituição tributária. A dúvida, se existente, seria quanto ao seu correto enquadramento na Tabela NCM/SH (se em uma ou outra das duas classificações trazidas pelo Caderno I do Anexo IV do RICMS), tarefa para a qual se exige a aplicação do critério da especificidade.

III - Resposta

24. O produto descrito pelo Consulente enquadra-se na Classificação 3824.50.00 da Tabela NCM/SH e sujeita-se ao regime de substituição tributária por força do disposto no Caderno I do Anexo IV do RICMS, item 1 da tabela constante do item 29. Indutos outros que se enquadrem na classificação 3214.90.00 também se sujeitarão a esse regime, por força do disposto no item IX da tabela constante do item 6 do citado Caderno.

25. Vale lembrar que a classificação fiscal de mercadorias compete, em última análise, à Receita Federal do Brasil.

26. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor da Receita do DF

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 27 de março de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2013.

Referência: SINDICÂNCIA Nº 021/2012-SESIPE – Protocolo nº 8769/2013-AJL/SSP. Sindicado: EM APURAÇÃO. I – Acolho o teor da Nota nº 011/2013 expendida pela Assessoria Jurídico-Legislativa, referente aos autos da Sindicância nº 021/2012-SESIPE. II – Em consequência, determino ao NSA que providencie a publicação do presente despacho, bem como do resumo do despacho de julgamento de fl. 406, no Boletim Interno desta Pasta e no Diário Oficial do Distrito Federal, juntando a este procedimento cópias das publicações, restituindo em seguida a presente sindicância à Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE para controle e posterior arquivamento.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de março de 2013.

Parecer nº 182/2013/ATJ/DLF, Referência: Processo nº 054.000.370/2011. Assunto: Prorrogação de vigência contratual. Ausência de Requisitos Legais. Contratação de Laboratório Veterinário. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 182/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Em razão de não haver nos autos comprovação da vantagem na dilação de prazo contratual de que trata o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, determino que os autos sejam encaminhados à DALF para elaboração de novo Projeto Básico de contratação para nova licitação ou para a Diretoria avaliar a possibilidade de instaurar processo de

contratação emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio diagnóstico em exames laboratoriais na área de Medicina Veterinária, para atendimento aos equinos e caninos da Polícia Militar do Distrito Federal. 3. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para as providências contidas no item 1 do presente Despacho. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 183/2013/ATJ/DLF, Referência: Processo nº 054.000.179/2013. Assunto: Renovação BACEN e PMDF. Interessado(s): BACEN e PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 183/2013 da ATJ/DLF, entendendo terem sido atendidas todas as recomendações realizadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 75/2013 – PROCAD/PGDF. Desta feita, determino que os autos do referido processo sejam encaminhados à Subseção de Convênios para adoção das providências cabíveis. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à Subseção de Convênios; b) Publicar o presente despacho em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 28 de março de 2013.

Parecer nº 121/2013-ATJ/DLF, Referência: Processo nº 054.002.043/2012. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e ML COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MANUFATURADOS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 121/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento das sanções no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 185/2013/ATJ/DLF, Referência: Processo nº 054.000.950/2012. Assunto: Processo nº 054.000.950/2012 (Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e bureau) Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 185/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Registro de Preços visando atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal na aquisição de serviços de confecção e impressão de material gráfico de alta qualidade, de pequenos a grandes formatos, incluindo os processos de criação, desenvolvimento, diagramação e impressão, fls. 405 a 481, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para dar continuidade ao feito. 2. Não obstante, diante das recomendações constantes na Decisão nº 858/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi acrescido ao edital do documento, demonstrativo dos preços unitários estimados pela Administração para cada um dos itens do certame, além dos preços globais, de forma a permitir aos licitantes a correta avaliação quanto ao estabelecido no item 10.3.6 do Edital, no Pregão Eletrônico nº 07/2013, para Registro de Preços para contratação de empresa para serviços gráficos e bureau, conforme se pode constatar no Anexo D, às fls. 457-472. 2. À DALF para dar continuidade ao feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a Declaração de Aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na Quadra 14 Conjunto 01 Lote 09, SCIA – BRASILIA - DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 090 / 2013, expedido em 06 / 03 / 2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a Declaração de Aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na Quadra 12 Lote Especial 01, Sobradinho - DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 202 / 2013, expedido em 22 / 03 / 2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a Declaração de Aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na Quadra 01 Rua “C” Lotes 01/03 – Setor de Indústria, Sobradinho - DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 207 / 2013, expedido em 26 / 03 / 2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a Declaração de Aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na SCES Trecho 04 Lote 05 Brasília - DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 097 / 2013, expedido em 22 / 03 / 2013.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a Declaração de Aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente a edificação situada na QN 07 Área Especial 01, Riacho Fundo I - DF, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 155 / 2013, expedido em 25 / 03 / 2013.

EDGARD SALES FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo: 095.000.200/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviço de recapagem de pneus para atender a frota de ônibus das empresas do Grupo Amaral que estão em processo de Assunção. Tendo em vista a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional entre a TCB e o DFTRANS, em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013 o disposto no Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a assunção da prestação de serviço de transporte público coletivo e em conformidade com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato Social da Empresa, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 04 de março de 2013, quanto à contratação em caráter emergencial em favor da PNEUS PLANALTO LTDA - ME, CNPJ: 03.751.825/0001/36, para prestar os serviços de recapagem de pneus da frota de ônibus do Grupo Amaral. Empenho nº 2013NE00297, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Programa de Trabalho 26782621661500002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100. A contratação emergencial foi fundamentada com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho.

Processo: 095.000.200/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviço de recapagem de pneus para atender a frota de ônibus das empresas do Grupo Amaral que estão em processo de Assunção. Tendo em vista a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional entre a TCB e o DFTRANS, em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013 o disposto no Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a assunção da prestação de serviço de transporte público coletivo e em conformidade com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato Social da Empresa, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 04 de março de 2013, quanto à contratação em caráter emergencial em favor da GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 26.466.219/0004-17, para prestar os serviços de recapagem de pneus da frota de ônibus do Grupo Amaral. Empenho nº 2013NE00296, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Programa de Trabalho 26782621661500002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100. A contratação emergencial foi fundamentada com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho.

Brasília/DF, 11 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo: 095.000.196/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE NO-BREACK. Tendo em vista a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional entre a TCB e o DFTRANS, em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013 e o disposto no Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a assunção da prestação de serviço de transporte público coletivo e em conformidade com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato Social da Empresa, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 27 de março de 2013, referente a contratação em caráter emergencial em favor da empresa LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ: 02.998.847/0001-31, para o fornecimento de No-Brack para o CPD da TCB. Empenho nº 2013NE00418, no valor de R\$ 33.156,00 (trinta e três mil cento e cinquenta e seis reais), Programa de Trabalho 26782621661500002, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte 100. A contratação emergencial foi fundamentada com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo: 095.000.220/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. ASSUNTO: Compra de Extintores (Novos) PQS – Classe ABC – Capacidade 06 quilos, para uso na frota de ônibus das empresas do Grupo Amaral que estão em processo de Assunção. Tendo em vista a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional entre a TCB e o DFTRANS, em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013 o disposto no Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a assunção da prestação de serviço de transporte público coletivo e em conformidade com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato Social da Empresa, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 04 de março de 2013, quanto à contratação em caráter emergencial em favor da CHAMATEC SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA - EPP, CNPJ: 37.176.542/0001/20, para prestar fornecer 200 (duzentos) extintores (novos) PQS – Classe ABC – Capacidade 06 quilos, para uso na frota de ônibus do Grupo Amaral. Empenho nº 2013NE00341, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), Programa de Trabalho 26782621661500002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 100. A contratação emergencial foi fundamentada com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho.

Brasília/DF, 18 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo: 095.000241/2007. O DIRETOR PRESIDENTE DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referências, resolve publicar o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, no exercício de 2013, conforme previsto no art. 22, § 2º, da LODEF, c/c os art. 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: Janeiro-R\$ 3.105,00; Fevereiro-R\$ 525,00 e Março-R\$ 7.995,00, totalizando R\$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais); Programa de Trabalho: 26.131.6010.8505.0027 – Publicidade e Propaganda Institucional da TCB, Elemento de Despesa: 33.91.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda; Fonte: 220, conforme NE nº 2013NE00442, pagos ao Governo do Distrito Federal, Saldo Orçamentário de R\$ 38.375,00; Na Natureza de Despesa 33.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda, Fonte 220 – Diretamente Arrecadados, não houve realização de despesas no 1º Trimestre/2013, existindo um saldo orçamentário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.8708 – Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública – TCB – Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 220 – Diretamente Arrecadados, foi realizadas despesas com contratação de empresa especializada nos serviços de produção de arte final com tratamento de imagens no formato 29,7 x 21,00cm e impressão folders, no valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), Nota de Empenho 2013NE00210, processo nº 095.000050/2013, restando um saldo orçamentário de R\$ 234.100,00 (duzentos e trinta e quatro mil e cem reais).

Brasília/DF, 01 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo: 095.000.196/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para instalação de pontos elétricos, lógicos, aterramento e iluminação no CPD da TCB. Tendo em vista a celebração do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional entre a TCB e o DFTRANS, em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013 e o disposto no Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a assunção da prestação de serviço de transporte público coletivo e em conformidade com o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato Social da Empresa, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 1 de abril de 2013, referente a contratação em caráter emergencial em favor da empresa EMIBM ENGENHARIA E COM. LTDA. CNPJ: 37.071.313/0001-40, para instalação de pontos elétricos, lógicos, aterramento e iluminação no CPD da TCB. Empenho nº 2013NE00446, no valor de R\$ 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais), Programa de Trabalho 26782621661500002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100. A contratação emergencial foi fundamentada com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho.

Brasília/DF, 2 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

Diretor Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 08/2013-CA. DATA: 07/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 368ª. Processo: 095.000.158/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PNEUS. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução nº 17/2013, de 04 de março de 2013, referente à contratação da empresa GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 26.466.219/0004-17, para fornecer 700 (setecentos) pneus na medida 275/80R-22.5, para serem aplicados na frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção Objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente e do convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70, no montante de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais), durante a vigência do contrato. RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para as demais providências. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente; SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato; ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo; KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva; FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÕES DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 38/2013-DC. DATA: 22/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1142ª. Processo: 095.000.141/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473.0019-87, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 39/2013-DC. DATA: 22/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1142ª. Processo: 095.000.250/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa WADSON ANTONIO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 10.730.330/0001-96, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer material de limpeza para aplicação na frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 40/2013-DC. DATA: 22/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1142ª. Processo: 095.000.214/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MOLEIRO E FORNECER MATERIAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa CRUZ E ALVES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 12.202.738/0001-10, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para prestar serviços de moleiro e fornecer materiais correlatos para aplicação na frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 41/2013-DC. DATA: 22/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1142ª. Processo: 095.000.251/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS, RADIADORES E AGREGADOS PARA ATENDER AS EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.170.032/0001-45, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para prestar serviços de retífica de bombas injetoras, radiadores e agregados para aplicação na frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 42/2013-DC. DATA: 22/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1142ª. Processo: 095.000.195/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA

MONTAR UM CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD, PARA ATENDER AS EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 72.381.189.0006-25, no valor estimado de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer equipamentos de informática para montagem de um Centro de Processamento de Dados para atender as necessidades inerentes a assunção das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 43/2013-DC. DATA: 22/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1142ª. Processo: 095.000.241/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 72.381.189.0006-25, no valor de R\$ 127.550,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer equipamentos de informática para atender as necessidades inerentes a assunção das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 44/2013-DC. DATA: 28/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1143ª. Processo: 095.000.266/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa CIAMEX SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 09.240.401.0001-93, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para prestar serviços técnicos profissionais de medicina do trabalho para atender os empregados das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de assunto objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 45/2013-DC. DATA: 28/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1143ª. Processo: 095.000.179/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETÍFICA GERAL DE MOTORES. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA, CNPJ:

00.499.640.0001-98, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e acessórios para retífica e montagem de motores, para aplicação na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o período de 02 (dois) meses. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

Nº 46/2013-DC. DATA: 28/03/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1143ª. Processo: 095.000.141/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS PELA TCB. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa referente à contratação da empresa BRASÍLIA CASA DAS EMBREAGENS LTDA - ME, CNPJ: 15.763.713/0001-84, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por emergência, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e acessórios necessários para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão do processo de Assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, página 70. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; GESTÃO:

19.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.3048.0002 – Reforma de Espaços Esportivos -DF – Natureza

de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado;

Valor de R\$ 1.130.717,40 (um milhão cento e trinta mil e setecentos e dezessete reais e quarenta

centavos). Objeto: Descentralização de recursos para reforma e adequação dos espaços das piscinas em atendimento as exigências dos Jogos Mundiais Escolares – GYMNASIADE/2013,

conforme processo administrativo nº 112.000.344/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

NILSON MARTORELLI

Secretário

Diretor Presidente

Titular da U.O. Cedente

Titular da U.O. Favorecida

Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 54, de 15/03/13, página 48.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais combinado com o Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 08 de fevereiro de 2013, publicada no DODF Nº 32, de

13 de fevereiro de 2013, página 50. Processo nº 220.000.137/2013.

JULIO CESAR RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.006.081/2008, 650106, HOTEL CLAUDIO SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA ME, 05.984.148/0001-21; 361.006.436/2008, 652335, M DA P TINTINO MERCEARIA ME, 04.218.126/0001-98; 361.008.281/2008, 657499, MARIA CLAUDIVANIA DE OLIVEIRA FERRAZ ME, 72.604.309/0001-00; 361.006.072/2008, 650737, A C CARVALHO MERCADO ME, 72.576.572/0001-24; 361.012.922/2008, 667379, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ME, 01.297.161/0001-51; 361.004.815/2008, 641098, ARMANDO MAMORU FUGITA – ME, 02.649.966/0001-80; 361.006.680/2008, 653317, K. C. L. DE ALBUQUERQUE ME, 05.604.477/0001-08; 361.010.869/2008, 661963, FRANCISCO LUCIANO DAS CHAGAS FILHO ME, 05.292.916/0001-86; 361.012.417/2008, 663488, MARIA ERONILDE VIANA DE ALMEIDA ME, 05.242.666/0001-70; 361.013.104/2008, 669931, VOLNEY RIBEIRO DE FREITAS, 227.380.881-04; 361.010.817/2008, 671493, BRUNO PIEDADE BAPTISTA CAMPOS, 832.751.261-72; 361.003.797/2008, 638517, ELAINE CRISTHIAN ROSSI ROVIS PRINCE, 04.222.553/0001-40; 361.008.823/2008, 659353, PARISIAN COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA – EPP, 03.819.148/0001-40; 361.007.399/2008, 654481, ANDRE MATTAR – EPP, 02.416.009/0002-94; 361.008.288/2008, 657053, VALERIA R DOS REIS BARROS ME, 03.970.325/0001-95; 361.004.637/2008, 639986, ALFEU ALVES PEREIRA ME, 00.670.414/0001-28; 361.002.736/2008, 634716, BEATRIZ MARIA DE JESUS, 359.431.651-34; 361.000.609/2008, 513030, ANA FERNANDES DE LIMA, 221.271.431-91; 361.004.849/2008, 640156, LIBRA AUTOMOVEIS E CONTABILIDADE LTDA, 72.596.646/0001-94; 361.010.743/2008, 664797, CRISTIANE FERREIRA PINTO DE MORAIS, 584.362.191-04; 361.006.082/2008, 650083, DIPLOMATIC DIVERSÕES E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA – ME, 04.106.840/0001-94; 361.009.444/2008, 667874, HOSPITEC – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA ME, 03.290.881/0001-10; 450.001.399/2012, 1122854, EDWARD CAVALCANTI DE SOUZA, 027.284.824-70; 361.006.086/2008, 650028, J.B.F. DOS REIS, 03.986.766/0001-85; 361.003.662/2008, 637284, MARIA SELMA JUSTINO DE ARAUJO ME, 03.975.253/0001-79; 361.003.638/2008, 637847, ALBERTO RODRIGUES COSTA, 00.662.676/0001-40; 361.004.033/2008, 639509, VALDECI GOMES BARBOSA ME, 01.787.838/0001-30; 361.010.802/2008, 670794, CLEUZA MARIA ROBERTES – ME, 05.898.959/0001-00; 450.000.986/2010, 855584, PEDRO DE ALENCAR DANTAS, 221.085.481-49; 452.001.416/2009, 752420, PEDRO DE ALENCAR DANTAS, 221.085.481-49; 361.003.908/2008, 638990, MAURO JORGE NUNES CORDEIRO, 26.422.402/0001-78; 361.011.063/2008, 662398, ADEMIRSON LOULY, 145.547.201-87; 361.012.383/2008, 663762, JOSE WELINGTON MONTEIRO DA SILVA ME, 00.571.600/0001-00; 361.002.074/2008, 482717, RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, 155.270.184-00; 361.002.077/2008, 628038, RAIMUNDA AMORIM GUERRA, 145.059.591-04; 361.008.777/2008, 657959, JEOVA GOMES RIBEIRO, 646.425.181-34; 361.003.936/2008, 639009, AUTO POSTO ESQUINA LTDA, 02.551.867/0001-60; 361.008.104/2008, 657004, FINAVEL VEÍCULOS LTDA, 00.313.452/0001-23; 361.012.890/2008, 665404, AGROPECUARIA TERRA VERDE LTDA ME, 37.996.535/0001-74; 361.002.864/2008, 633778, EUSÉBIO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO, 092.935.231-91; 361.003.804/2008, 638594, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DE BRASÍLIA, 00.084.707/0001-23; 361.006.107/2008, 649752, ITAMAR DE ALMEIDA LIMA, 144.062.251-53; 361.004.639/2008, 639983, ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NIPO BRASILEIRO DE BRASÍLIA; 01.641.216/0001-07; 361.004.071/2008, 638460, SOCIEDADE BRASILEIRA DE EUBIOSE, 24.826.166/0003-91; 361.012.912/2008, 666948, IRIS DA CRUZ LIMA, 316.635.161-20; 361.010.867/2008, 662274, JOÃO BOSCO DANTAS, 069.808.134-04; 361.003.180/2008, 637569, JUVENIL HENRIQUE DE SOUZA – ME, 08.944.850/0001-50; 361.000.174/2008, 511650, OTILIA DANTAS DE LIMA, 823.129.077-04; 451.001.556/2012, 1123536, ELIANE NASCIMENTO JUSTINO, 512.749.571-68; 361.006.675/2008, 652465, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SANTA MARIA LTDA – ME, 03.495.431/0001-64; 361.007.418/2008, 655265, WILLIANS VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, 38.016.580/0001-88. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.001.357/2008, 630999, COMANDO VEÍCULOS LTDA, 03.900.762/0001-32; 361.009.445/2008, 667821, ROBERTO JOSÉ PIRES, 102.508.671-68; 361.010.818/2008, 670651, DURVAL DE OLIVEIRA MOTA ME, 38.027.926/0001-43; 361.001.711/2008, 632522, WLK RESTAURANTE LTDA ME, 06.167.955/0001-14; 361.001.227/2008, 630210, SUELI DE FATIMA PEREIRA DE JESUS, 05.404.610/0001-74; 361.001.586/2008, 627409, ZULENE BAREIRO TAVARES, 07.416.400/0001-21; 361.000.756/2011, 482157, ONE DAY CLINICA MEDICA LTDA, 05.202.469/0001-27; 361.001.715/2008, 632483, L.D.MONTEIRO AÇOUGUE ME, 03.188.627/0001-06; 361.000.175/2008, 486757, WM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, 02.558.182/0001-46; 361.001.578/2008, 627975, SÓ REPAROS ACABAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, 05.633.013/0001-11; 361.002.081/2008, 482938, MARIO SANTANA DO NASCIMENTO ME, 38.029.906/0001-01; 361.002.801/2008, 630217, RENATA CALDEIRA SOUZA – ME, 05.939.411/0001-60; 361.001.395/2008, 631506, PANIFICADORA E CONFEITARIA MANANCIAL LTDA EPP, 05.028.185/0001-66; 361.001.581/2008, 628233, M & A COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME, 04.654.749/0001-03; 361.001.394/2008, 630739, SIMPSONS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 00.973.227/0001-13; 361.001.515/2008, 632008, TEREZA MARTINS RIBEIRO DOS REIS – ME, 05.834.143/0001-12; 361.005.744/2008, 648850, RECREAÇÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY LTDA ME, 03.540.735/0001-04; 361.004.047/2008, 639535, ANDREA PRATA DE OLIVEIRA, 842.643.816-49; 361.012.760/2008, 666747, GERSON GUIMARÃES, 012.467.126-87; 361.013.106/2008, 672457, MANOEL PAES DE SOUSA, 455.182.541-72; 361.000.029/2008, 476036, SÃO JORGE VEÍCULOS LTDA, 02.917.721/0001-96; 361.001.846/2008, 633020, FATIMA MARIANO DE REZENDE SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS – EPP, 04.100.754/0001-74; 361.004.069/2008, 639430, J A DO NASCIMENTO – ME, 33.503.640/0001-73; 361.012.872/2008, 665065, ROMER BORGES VEADO, 72.624.794/0001-75; 450.002.097/2012, 1134818, COMERCIAL DE ALIMENTOS BEZERRA LTDA – ME, 05.364.095/0001-46; 450.001.193/2010, 863997, ROSEMBERG LEITE DE ABREU, 494.862.251-68; 361.006.090/2008, 650268, FUNERÁRIA FILADELFIA LTDA ME, 06.304.792/0001-74; 361.011.064/2008, 661866, JOSÉ MARLLINOELIO DE AGUIAR PONTES, 042.143.231-49; 361.002.740/2008, 633636, C SANDRA DE – ME, 01.310.402/0001-55; 361.006.070/2008, 650885, PH RETÍFICA DF LTDA EPP, 07.814.888/0001-45; 361.004.819/2008, 640909, ELIZABETH CARDOSO CELINO ME, 01.555.180/0001-30; 361.009.454/2008, 668600, IRALDO ADEODATO MOREIRA DA SILVA ME, 37.136.488/0001-99; 361.008.882/2008, 660175, ANICISA DIVINA DOS SANTOS ME, 01.699.731/0001-30; 361.006.095/2008, 650446, BOM JESUS CONFECÇÕES LTDA ME, 00.601.923/0001-07; 361.004.814/2008, 641092, TI BAR E LANCHONETE DINOSSAUROS LTDA ME, 05.934.616/0001-53; 361.004.817/2008, 640906, A C DO NASCIMENTO ME, 04.984.569/0001-90; 361.012.407/2008, 663427, LAVANDERIA E TINGIMENTO MEDALHA DE OURO LTDA – ME, 04.947.423/0001-74; 361.010.764/2008, 670439, MARIA DO SOCORRO GALDINO PANIFICADORA, 04.902.397/0001-68; 361.006.106/2008, 649765, ILDECI REIS DA COSTA ME, 24.919.755/0001-52; 361.000.143/2008, 479429, VERA LÚCIA GOMES CARNEIRO, 237.650.893-20; 361.004.813/2008, 641088, ADVENTURE NETGAMES LTDA, 05.264.535/0001-93; 361.000.136/2008, 469692, LA TORRETA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 03.187.391/0001-93; 361.000.244/2008, 368342, ONCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 01.765.681/0001-41; 361.000.021/2008, 474494, REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, 03.824.850/0001-00; 361.000.583/2008, 592125, PHARMUS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA, 25.013.566/0004-21; 361.000.767/2008, 597452, MS SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA, 04.515.209/0001-49; 361.000.400/2008, 473792, OFTALMOCLÍNICA LINDALVA EVANGELISTA LTDA, 04.842.261/0001-00; 361.000.148/2008, 480954, IRACY FRANCISCA DOS SANTOS ME, 04.153.999/0001-60; 361.000.612/2008, 512958, JGM IMOVEIS – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 03.371.074/0001-22; 361.000.015/2008, 478065, DEPÓSITO DE BEBIDAS PIAUÍ LTDA, 00.704.924/0001-79; 361.000.151/2008, 479346, BRILHINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL LTDA ME, 06.261.509/0001-74; 361.000.152/2008, 479373, BELA VISTA – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA, 05.354.596/0001-41; 361.000.181/2008, 481163, BAR E RESTAURANTE THAINA LTDA ME, 02.781.298/0001-40; 361.000.155/2008, 475813, BAR CAVALCANTE LTDA ME, 03.084.768/0001-89; 361.000.981/2008, 628989, WALDECI BISPO DOS SANTOS ME, 06.300.663/0001-08; 361.000.134/2008, 467953, JIPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 32.910.838/0001-09; 361.000.275/2008, 483014, ARMANDO LEITE BARBOSA PAMPLONA, 191.275.883-00; 361.000.278/2008, 369910, FRANKLIM CORTEZ MAIA, 524.099.291-68; 361.000.159/2008, 475915, FRANCISCA AMARO ABREU, 573.754.531-87; 361.001.843/2008, 633199, ELI EMILIA RIBEIRO COSTA NUNES, 053.880.678-82; 361.001.516/2008, 632099, NEWCAR VEÍCULOS LTDA, 37.984.663/0001-06; 361.001.580/2008, 628143, CARDAN BRASILIA LTDA,

37.064.920/0001-83; 361.001.584/2008, 626753, EUROMEDIC ESTÉTICA S/C LTDA, 04.977.931/0001-03; 361.001.582/2008, 626823, ANTONIA SOARES FONSECA ME, 00.971.823/0001-64; 361.001.228/2008, 630201, ENECY EVANGELISTA MIRANDA, 00.573.944/0001-58; 361.000.027/2008, 474885, RESTAURANTE VARANDA DO SUL LTDA EPP, 04.490.752/0001-39; 361.000.013/2008, 485296, GENIVALDO BISPO DOS SANTOS ME, 05.022.043/0001-91; 361.000.145/2008, 478554, MARIELMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, 06.219.879/0001-43; 361.000.187/2008, 475638, LUCIANO MARQUES DA SILVA, 882.808.451-00; 361.000.171/2008, 469909, CATARINA CORREA DA SILVA DIAS, 342.838.201-30; 361.001.588/2008, 626792, BERNARDETE SUARES DE SOUZA ME, 05.561.764/0001-70; 361.000.170/2008, 469268, TANIA REGINA GOMES, 252.297.882-91; 361.000.156/2008, 475547, VIEIRA SOUSA MARCENARIA LTDA ME, 72.600.638/0001-74; 361.000.169/2008, 472395, PIGALLE PIZZARIA LTDA, 00.692.217/0001-00; 361.000.129/2008, 475458, MARIA DE FATIMA SOUSA SILVA ME, 26.425.868/0001-27; 361.000.150/2008, 480036, FH FAZENDA HERMINIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, 37.109.345/0001-98; 361.000.140/2008, 485266, JC - MID PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, 04.724.500/0001-27; 361.006.678/2008, 652320, SAMARA AMORIM E SOUZA DE MEDEIROS, 966.306.986-49; 361.003.645/2009, 682313, CLINICA SAO CRISTOVAO LTDA, 38.059.754/0001-90; 361.000.616/2008, 513037, LAPA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA, 08.627.890/0001-78; 361.000.028/2008, 354480, GENIVALDO DA SILVA CARVALHO, 564.354.011-87; 361.001.396/2008, 631501, A DENILSON DE OLIVEIRA ME, 24.940.231/0001-43; 361.000.026/2008, 474675, JOSÉ CAMERINO RIBEIRO BORGES ME, 02.551.865/0001-71; 361.000.183/2008, 479454, MARTINS & REIS LTDA ME, 05.397.481/0001-34; 361.000.018/2008, 477993, CASTELO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 26.966.598/0001-61; 361.000.168/2008, 475585, ROGINALDO ARAUJO DOURADO, 449.674.973-49; 361.000.012/2008, 484821, META COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 72.575.699/0001-29; 361.000.138/2008, 478292, FAUSTINO RODRIGUES DA SILVA, 491.104.201-00; 361.000.167/2008, 475498, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 008.734.538-24; 361.000.626/2008, 513131, FERNANDA LOPES MIRANDA, 004.981.091-00; 361.001.576/2008, 626716, MARIA LUCIA FERNANDES DE SENA, 289.526.691-34; 361.000.164/2008, 475937, MANOEL INÁCIO DOS SANTOS, 781.447.107-97; 361.002.871/2008, 633508, MEGA CLINICA GERIATRICA S/S, 04.251.373.0001-96; 361.002.799/2008, 630846, J.V.R. DA COSTA ME, 04.947.341/0001-20; 361.001.118/2008, 629617, CENTRO EDUCACIONAL GALILEU S/C LTDA, 01.060.576/0001-07; 361.001.836/2008, 632991, CLINICA ODONTOLOGICA VANIA TOMAIM S/C, 01.306.160/0001-26; 361.001.514/2008, 632351, FATIMA MARIANO DE REZENDE SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS-EPP, 04.100.754/0001-74; 361.001.511/2008, 632287, ROSELI S C PEIXOTO - ACADEMIA DE GINASTICA, 07.686.583/0001-03; 361.001.127/2008, 629503, CENTRO SUL VEICULOS LTDA, 04.295.789/0001-06; 361.001.124/2008, 629257, MARLENE RIBEIRO DILO BAR, 07.013.983/0001-40; 361.002.247/2008, 634951, D&A RAMOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 04.462.720/0001-20; 361.000.396/2008, 368555, MARIA REBOUÇAS DE OLIVEIRA, 247.893.641-00; 361.004.856/2008, 640424, MENDONÇA CAPOTARIA E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA ME, 00.701.212/0001-04; 361.000.132/2008, 468838, LUIZ RODRIGUES ME, 05.921.539/0001-05; 361.000.180/2008, 481116, JOSÉ HORLANDO LOPES DOS SANTOS, 898.301.301-00; 361.012.869/2008, 663409, AMBROSIO ALVES DE MELLO FRANCO, 283.992.426-91; 361.000.207/2011, 1108, PAPPARDELLE MASSAS LTDA, 37.168.317/0001-41; 361.005.569/2008, 647806, IVONEU ALVES DE OLIVEIRA, 05.740.288/0001-54; 361.003.639/2008, 638486, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES ME, 03.559.215/0001-35; 361.012.876/2008, 664996, MILTON CAMPOS DE SOUZA AÇOUGUE ME, 03.321.182/0001-90; 361.000.399/2008, 368710, MOURA'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 01.380.262/0001-91; 361.010.831/2008, 662134, PANIFICADORA E CONFEITARIA VENHA VER LTDA ME, 06.159.775/0001-90; 361.010.816/2008, 670663, LUIZ FLAVIO GONÇALVES DA ROCHA ME, 02.786.544/0001-56; 361.000.144/2008, 480618, ALEX SANDRO BATISTA LEAL, 504.614.941-91; 361.010.773/2008, 669533, REMOLLACHAS TEQUILA'S BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, 05.286.959/0001-59; 361.001.226/2008, 630170, AUTO SUL VEICULOS MULTIMARCAS LTDA, 05.327.733/0001-59; 361.003.692/2008, 637992, ALIANÇA VEICULOS LTDA, 04.350.973/0001-01; 361.002.863/2008, 632961, ORAL DESIGN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, 05.382.830/0001-44; 361.002.800/2008, 630258, GRAZINALDO DE SOUZA ME, 24.889.875/0001-54; 361.012.749/2008, 666121, RESTAURANTE E LANCHONETE PRATA LTDA ME, 04.011.934/0001-80; 361.004.632/2008, 639935, E2R NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA LTDA, 02.741.802/0001-88; 451.001.540/2012, 1113680, ISRAEL JUSTINO ARCE, 093.031.541-34. Os motivos do indeferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 10,
DE 26 DE MARÇO DE 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179,

da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - TFUAP e Taxa de Fiscalização de Obras - TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003.276/2012, RAGER BRASIL SERVIÇOS LTDA ME, TFLIF - 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.691/2012, ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO. TFLIF - 2006, 2007 e 2008; 361.003.269/2012, JOSE HENRIQUE NETO ME, TFLIF - 2005. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO
Nº 11. DE 26 MARÇO 2013.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras - TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003.691/2012, ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO, TFE - 2010, 2011 e 2012; 361.003.278/2012, EURIPEDES AKICIRO YUNOKI, TFE - 2012; 361.002.885/2012, NATHALIE ANNIE ROCHA, TFE - 2012; 361.003.943/2012, COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA, TFE - 2012; 361.001.560/2012, GRUPO DE ASSISTENCIA SOCIAL E ESPIRITUAL FRANCISCO DE ASSIS-GFA, TFE - 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.281/2012, CAV ESCRITORIO IMOBILIARIO LTDA, TFE - 2012; 361.003.948/2012, FED. NAC. EMPRESAS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, TFE - 2010 e 2012; 361.003.689/2012, CASA TRANSITORIA DE BRASÍLIA, TEO - 2012; 361.003.152/2012, ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DE TABATINGA, TFE - 2012; 361.003.300/2012, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, TFE - 2009, 2010, 2011 e 2012. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 90, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.001.714/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Intimar a servidora sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 91, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.001.649/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Intimar os servidores sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS